

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 03.926.374/0001-20) executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº **50404144209** vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2025.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede em Paraopeba, MG, na R. Quintino Moreira, nº 180, A, sala 1, Bairro Centro, CEP 35.774-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

**PODERES ESPECIAIS APENAS PARA A OUTORGA DE FM EM PRADOS, MG, FISTEL nº 50404144209:**

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2025.

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA

**JUVENAL ANTONIO  
DA  
COSTA:10158952120**

Assinado de forma digital por JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=3155770000105, ou=videoconferencia, cn=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
Dados: 2025.01.21 14:58:09 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20		
<b>Endereço da sede:</b>	R. Quintino Moreira, nº 180, A, sala 1, Bairro Centro, Paraopeba, MG		
<b>CEP da sede:</b>	35.774-000		
<b>E-mail de contato:</b>	juvenalantonio8@hotmail.com		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( X ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Prados	<b>UF:</b>	MG
<b>Número do Fistel:</b>	50404144209	<b>Frequência:</b>	90,9 MHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	60.000	R\$ 60.000,00 (R\$ 1,00 cada)

NOME	CARGO	CPF
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	SÓCIO ADMINISTRADOR	809.622.897-87



Eu, Juvenal Antônio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 101.589.521-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Paraopeba/MG, 17 de janeiro de 2025.

**JUVENAL ANTONIO DA  
COSTA:10158952120**

Assinado de forma digital por JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31557700000105,  
ou=Videoconferencia, cn=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
Dados: 2025.01.21 14:54:41 -03'00'

---

Juvenal Antônio da Costa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Endereço da sede:	Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.
CEP da sede:	22640-908
E-mail de contato:	<a href="mailto:danielcdesa@hotmail.com">danielcdesa@hotmail.com</a> ; edio@ea.adv.br

### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	R\$ 375.500,00
LL RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 57.335.022/0001-20)	375.500	R\$ 375.500,00

NOME	CARGO	CPF
DANIEL CARDOSO DE SÁ	SÓCIO ADMINISTRADOR	077.572.677-06

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL CARDOSO DE SA  
 Data: 23/01/2025 19:02:25-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniel Cardoso de Sá**

De acordo.

<b>ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)</b>	
<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	
DANIEL CARDOSO DE SÁ	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DANIEL CARDOSO DE SA Data: 23/01/2025 19:03:30-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
LL RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Administrador: DANIEL CARDOSO DE SÁ (CNPJ 57.335.022/0001-20)	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DANIEL CARDOSO DE SA Data: 23/01/2025 19:05:39-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b>



a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



### **ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 21/01/2025 14:54:41 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120,  
OU=videoconferencia, OU=31557700000105, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 28/10/2024 11:17:38 BRT

**Aprovado até:** 28/10/2025 11:17:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 31/01/2018 15:12:26 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:12:26 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:02:25 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:03:30 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

Atributos usados

Atributos obrigatórios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:05:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207992407

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400737468

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PARAOPEBA  
Local

9 AGOSTO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 11918434 em 20/08/2024 da Empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, Nire 31207992407 e 244958416 - 09/08/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: B37CF15DA974DB7E8EA24D3BB64C4D72ACBABC. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/495.841-6 e o e segurança 6aWF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/495.841-6	MGP2400737468	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES- ME” –  
SEDE: PARAPEBA/MG – CNPJ/MF: 03.926.374/0001-20 –  
NIRE: 3120799240-7**

---

**JARDAN BARROS JARDIM**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/06/1978, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 717, Bairro Centro, em Cachoeira Alta/GO, CEP 75870-000, portador da Carteira de Identidade nº M-3176884-2025841 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 825.291.831-04.

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/11/1952, residente e domiciliada à Rua T-38, nº 777, apto 102-B, Setor Bueno, Edifício Semper Tower, em Goiânia/GO, CEP 74223-040, portador da Carteira de Identidade nº 225.877-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 070.626.051-15.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de “**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, com sede à Rua Isaias Correa, nº 161, Conjuntos 11/12, Edifício Central Place, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP 35774-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120799240-7, enquadramento de microempresa sob o nº 3880156 em 30/01/2008 e alterações posteriores sob o nº 7616950 em 23/12/2019, 8147560 em 22/12/2020, 8972211 em 30/12/2021 e 9802003 em 14/12/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.926.374/0001-20, **resolvem, de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**I** - Fica alterado o objeto social para: Execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**II** – O endereço da sociedade passa a ser na Rua Quintino Moreira, nº 180, Letra A, Sala 1, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP: 35.774/000.

**III** - Fica admitido à sociedade **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/06/1955, portador da Carteira de Identidade nº 21469876, expedida pela SSP/GO, CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 777, apto 102-B, Setor Bueno, Edifício Semper Tower, em Goiânia/GO, CEP 74223-042.

**IV** - O sócio **JARDAN BARROS JARDIM**, já qualificado, desejando retirar-se da sociedade, e possuidor de 30.100 (trinta mil e cem) quotas, resolve por sua livre e



espontânea vontade ceder e transferir 30.100 (trinta mil e cem) quotas, para o sócio **JUVENAL ANTONIO DA COSTA** pelo total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**V** – A sócia **SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**, já qualificada, desejando retirar-se da sociedade, e possuidora de 29.900 (vinte e nove mil e novecentas) quotas, resolve por sua livre e espontânea vontade ceder e transferir 29.900 (vinte e nove mil e novecentas) quotas, para o sócio **JUVENAL ANTONIO DA COSTA** pelo total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**VI** - O capital social permanece inalterado em seu valor, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído ao único sócio da seguinte forma:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>JUVENAL ANTONIO DA COSTA</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**À vista das modificações ora ajustadas, consolidam-se este contrato social de acordo com o novo código civil com a seguinte redação:**

**I** – A sociedade tem como nome empresarial “**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”.

**II** - A sede da sociedade passa a ser na Rua Quintino Moreira, nº 180, Letra A, Sala 1, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP: 35.774/000, podendo por simples ato de sua administração, criar, manter e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, representações, depósitos abertos ou fechados em qualquer parte do Território Nacional

**III** – Fica alterado o objeto social para: Execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**IV** – O prazo de duração da sociedade continua **INDETERMINADO** e iniciou suas atividades em 21/06/2000.

**V** – O capital social é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:



NOME	QUOTAS	VALOR EM REAIS
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

**VI** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VII** – A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas, todavia responde solidariamente pela integralização do capital social.

**VIII** – A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**IX** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**X** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**XI** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**XII** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**XIII**- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**XIV** - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**XV** – Fica eleito o Foro de **PARAOPEBA/MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o sócio justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento.

Paraopeba (MG), 09 de Agosto de 2024.

---

**JUVENAL ANTONIO DA COSTA**  
Sócio/Administrador

---

**JARDAN BARROS JARDIM**  
Sócio/Retirante

---

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia/Retirante





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/495.841-6	MGP2400737468	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, de NIRE 3120799240-7 e protocolado sob o número 24/495.841-6 em 09/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11918434, em 20/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2024, às 16:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/495.841-6.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 20 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 11918434 em 20/08/2024 da Empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, Nire 31207992407 e ) 244958416 - 09/08/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: B37CF15DA974DB7E8EA24D3BB64C4D72ACBABC. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/495.841-6 e o e segurança 6aWF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:17:59 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **C10F.56DD.0A67.51FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
23/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R QUINTINO MOREIRA

NÚMERO: 180

COMPLEMENTO: LETRA A SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000839600982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro CNPJ: 18116160000166 CEP: 35774000 Telefone: (31) 3714-3714

**Certidão de Débitos**

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**CNPJ/CPF:**

03.926.374/0001-20

**Endereço:**

Rua ISAIAS CORRÊA, 161, Não informado, CENTRO, Paraopeba, MG

**INFORMAÇÕES DA CERTIDAO**

**Número de Controle:**

17501

**Chave de Autenticidade:**

C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

[http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9C53F9&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001](http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9C53F9&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001)

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO /  
PARAOPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010701550906652811

Informação obtida em 23/01/2025 10:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:08 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão nº: 4076613/2025

Expedição: 23/01/2025, às 10:37:22

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.926.374/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R QUINTINO MOREIRA</b>	NÚMERO <b>180</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A SALA 1</b>
---	----------------------	--------------------------------------

CEP <b>35.774-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAOPEBA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUVENALANTONIO8@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 8313-4222</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:01:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.469.876 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-Set-1986

NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA

FILIAÇÃO Pedro Antonio da Costa  
Sebastiana Rodrigues da Costa

NATURALIDADE Firminópolis-GO DATA DE NASCIMENTO 15-Jun-1955

DOC ORIGEM Blumenau-SC/Blumenau

CC: Lve.Aux.08-B/Fls.69/Nº 4.337

CPF 101589521-20

ASSINATURA DO DIRETOR [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT 220-4

ems

[Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

001743248

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JUVENAL ANTONIO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 15/06/1955 Nº INSCRIÇÃO 0764 1925 0680 D.V. ZONA 127 SEÇÃO 0286

MUNICÍPIO / UF GOIANIA/GO DATA DE EMISSÃO 25/08/2011

JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Aredio Ferreira Presidente TRE-GO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03172260

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

[Barcode]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA

FILIAÇÃO PEDRO ANTONIO DA COSTA SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA

NATURALIDADE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO

INSCRIÇÃO 20091

DATA DE NASCIMENTO 15/06/1955

RG 21469876 - SSP CPF 101.589.521-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS SIM VIA EXPEDIDO EM 02 16/07/2014

HENRIQUE TIBURCIO PENA PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1123202-2

**CNPJ**

40.581.346/0001-45

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

27/01/2021

**Data de inícios das atividades**

27/01/2021

**Endereço:**

AV Das Americas, 03500, BLC 0006 SAL 0217, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.640-102

**Capital Social:**

R\$751.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

**Prazo de Duração**

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Capital Integralizado:**

751.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

Indeterminado

EPP

**Último Arquivamento:**

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

**Situação Registro Ativo**

**Data**

**Número**

**Ato/eventos**

29/10/2024

00006523901

002/021

**Status**

Sem Status

**Objeto:**

PUBLICIDADE; RADIODIFUSÃO; EDIÇÃO; PRODUÇÃO ARTÍSTICA; ASSESSORIA TÉCNICA; PRODUÇÃO DE EFEITOS PARA TELEVISÃO FOTOGRAFIA E CINEMA; CONSULTORIA TÉCNICA; ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET; MARKETING; GERAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PAPELARIA; ROUPAS, ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO-COMERCIO VAREJISTA; LIVRARIA; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS;

**Atividades Econômicas:**

◆ **7319004**

**Consultoria em Publicidade**

- ◇ 9001999 Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificados Anteriormente
- ◇ 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- ◇ 7319003 Marketing Direto
- ◇ 6319400 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet
- ◇ 6201502 Web design
- ◇ 5912002 Serviços de Mixagem Sonora em Produção Audiovisual
- ◇ 5811500 Edição de Livros
- ◇ 4781400 Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios
- ◇ 4761003 Comércio Varejista de Artigos de Papelaria
- ◇ 4761001 Comércio Varejista de Livros
- ◇ 5911102 Produção de Filmes para Publicidade
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
- ◇ 6010100 Atividades de Rádio
- ◇ 6209100 Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação
- ◇ 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- ◇ 7311400 Agências de Publicidade

**Sócios:**

**DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

**DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Participação no capital: 375.500,00

Condição: Sócio

**LL RADIO E COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 57.335.022/0001-20

Participação no capital: 375.500,00

Condição: Sócio



**Nesta Unidade da Federação ou fora dela:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: XXXXXXX CNPJ: XXXXXXX XXXXXXX

### Observações:

#### Ordens Judiciais:

Número: XXX Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxx-x  
XX

#### Nomes Anteriores:

XX

#### Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

27/01/2021 - 33211232022 - 090 - 27/01/2021 - 00004005166 - 090 - 30/06/2021 - 00004095392 - 002 - 11/10/2021 - 00004539871 - 002 -  
03/05/2023 - 00005452323 - 002 - 23/07/2024 - 00006357388 - 002 - 29/10/2024 - 00006523901 - 002 -

#### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX Participação no capital: R\$ 0,00  
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data da Notificação: xx/xx/xxxx

#### Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX	Participação no Capital: 0.00
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



2024/00899552-8

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 40.581.346/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:58 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **825F.1FC7.B714.AAE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2546008

Código de verificação de autenticidade: a583240bf071df44a211137c0d187430

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 40.581.346

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 23/01/2025 ÀS 16:12:20

VÁLIDA ATÉ: 23/04/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**Coordenadoria do ISS e Taxas**

**Nº AUTENTICAÇÃO:** 8208276963  
**ÓRGÃO:** FP/REC-RIO/CIS/F  
**CONTROLE:** 570362029

**VALIDADE:** 23/04/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Nome:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 40.581.346/0001-45

**A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 23/1/2025 12:04:11

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 23 de JANEIRO de 2025.

Hora: 12:04

**OBSERVAÇÕES**

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.  
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[v.br/smf/forms/imp-cert.asp](https://v.br/smf/forms/imp-cert.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.581.346/0001-45  
**Razão Social:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / /  
22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2025 a 16/02/2025

**Certificação Número:** 2025011804335642410092

Informação obtida em 23/01/2025 13:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 40.581.346/0001-45

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Certidão n°: 4091344/2025

Expedição: 23/01/2025, às 11:31:47

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.581.346/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Descrição

Exercício Atual

ATIVO (10000)

ATIVO CIRCULANTE (10001)

CAIXA (10002)

750.100,00D

BANCOS C/MOVIMENTO (10004)

47,00D

APLICAÇÕES FINANCEIRAS (10017)

3.329,76D

IMPOSTOS A COMPENSAR (10049)

=IMPOSTOS A COMPENSAR

\*\*\*\*\*0,00

=Total - ATIVO CIRCULANTE

\*\*\*753.476,76D

=Total - ATIVO

\*\*\*753.476,76D

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



Descrição	Exercício Atual
<b>PASSIVO (20000)</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE (20001)</b>	
Emprestimos (20019)	224.000,00C
CONTAS A PAGAR (20002)	
CONTAS A PAGAR (20021)	158.299,10C
=CONTAS A PAGAR	****158.299,10C
<b>=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>****382.299,10C</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE (20108)</b>	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (20109)	110.000,00C
<b>=T o t a l - PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>****110.000,00C</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO (20117)</b>	
CAPITAL SOCIAL (20118)	751.000,00C
RESULTADO DO EXERCICIO (20150)	18.911,83C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (20133)	508.734,17D
<b>=T o t a l - PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>****261.177,66C</b>
<b>=T o t a l - PASSIVO</b>	<b>****753.476,76C</b>

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 753.476,76 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Administrador

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA

CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7



Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITAS DE SERVICOS		
RECEITAS DE SERVICOS	6.1.04.01	34.083,58C
<b>=RECEITAS DE SERVICOS</b>		<b>*****34.083,58C</b>
DEDUCOES		
IMPOSTOS INCIDENTES	6.1.05.01	2.938,04D
<b>=DEDUCOES</b>		<b>*****2.938,04D</b>
<b>=T o t a l - RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		<b>*****31.145,54C</b>
<b>=T o t a l - RECEITAS</b>		<b>*****31.145,54C</b>
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS GERAIS	5.1.01.02	3.028,26D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>*****3.028,26D</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.03.01	4.266,13D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>*****4.266,13D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.05.01	2.450,34D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>*****2.450,34D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>*****9.744,73D</b>
OUTRAS PROVISOES		
OUTRAS PROVISOES		
Provisao Contribuicao Social	5.3.01.01	892,30D
<b>=OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****892,30D</b>
PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA		
Provisao de Imposto de Renda	5.3.02.01	1.596,68D
<b>=PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>*****1.596,68D</b>
<b>=T o t a l - OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****2.488,98D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS</b>		<b>*****12.233,71D</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		



Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->		31.145,54C
DESPESAS + CUSTO----->		12.233,71D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		*****18.911,83

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

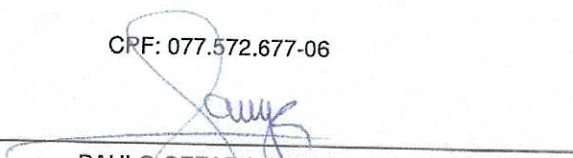


IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 18.911,83 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7





# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



2024/00899561-7

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

LL RADIO E COMUNICACOES LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1351023-2

**CNPJ**

57.335.022/0001-20

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

18/09/2024

**Data de inícios das atividades**

10/09/2024

**Endereço:**

AV Nilo Pecanha, 00050, GRP 2909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-100

**Capital Social:**

R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

**Prazo de Duração**

Indeterminado

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

NÃO

**Capital Integralizado:**

100.000,00 (CEM MIL REAIS)

**Último Arquivamento:**

Contrato/Sem Eventos (Empresa)

**Data**

18/09/2024

**Número**

33213510232

**Ato/eventos**

090/999

**Situação**

Registro Ativo

**Status**

Sem Status

**Objeto:**

APLICAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES; ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; CONSULTORIA TÉCNICA; RADIODIFUSÃO; GRAVAÇÕES SONORAS; GRAVAÇÃO MUSICAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS;

**Atividades Econômicas:**

- ◆ 6462000 Holdings de Instituições Não-financeiras
- ◇ 6010100 Atividades de Rádio
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
- ◇ 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- ◇ 7739099 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- ◇ 6619399 Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificadas Anteriormente

**Sócios:**

**GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 31.199.068/0001-75

Condição: Sócio

Participação no capital: 50.000,00

**FELIPE DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.727-59

Condição: Representante

Participação no capital: 0,00

**CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 57.073.164/0001-66

Condição: Sócio

Participação no capital: 50.000,00

**CAMILLA DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.757-74

Condição: Representante

Participação no capital: 0,00

**DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:**

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1347107-5

**CNPJ**

57.073.164/0001-66

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

29/08/2024

**Data de inícios das atividades**

29/08/2024

**Endereço:**

AV Nilo Pecanha, 00050, GRP 2909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-906

**Capital Social:**

R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

**Prazo de Duração**

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Capital Integralizado:**

50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Indeterminado

NÃO

**Último Arquivamento:**

Contrato/Sem Eventos (Empresa)

**Situação Registro Ativo**

**Data**

29/08/2024

**Número**

33213471075

**Ato/eventos**

090/999

**Status**

Sem Status

**Objeto:**

ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VENDAS; APLICAÇÃO DE CAPITALS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES; CONSULTORIA TÉCNICA;

**Atividades Econômicas:**

- ◆ 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- ◇ 7319002 Promoção de Vendas
- ◇ 6619399 Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificadas Anteriormente
- ◇ 6462000 Holdings de Instituições Não-financeiras

**Sócios:**

**CAMILLA DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.757-74

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

**CAMILLA DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.757-74

Condição: Sócio

Participação no capital: 50.000,00

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:**

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

**Observações:**

**Ordens Judiciais:**

Número: XXX

Data: xx/xx/xxxx

Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

XX

**Nomes Anteriores:**

XX

**Atos Arquivados:**

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

29/08/2024 - 33213471075 - 090 -

**Notificação de Retirada:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



2024/00899700-8

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e





LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 054691757/74 DMI

REGISTRO GERAL 60.961.494-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2019

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CC-LV.8106/PLS.137 /Nº11978

T. ELEITOR 000138385200337 CTPS 00000000071738 UF 0033 DF

INS/PTSP/PASEP 13976794588 IDENTIDADE PROFISSIONAL 0000041863 OAB/DF

CURT. MILITAR

CHN 00004397932927 CIG

MOLEGAR DIRETTO

Assinatura de Polícia (Assinatura) INSSO SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

"RICARDO GUMBELTON DA MATT"

HOPE

CAMILLA DYTZ DA CUNHA

FILIAÇÃO

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CRISTINA DYTZ DA CUNHA

DATA NASCIMENTO 02/12/1989

ORGÃO EMISSOR SSP-SP

BRASILIA - DF

REGISTRAÇÃO

3837648

FATOR RH 0 +

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207 - Polegar Direito

Assinatura do Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.173.567-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2010

NOME FELIPE DYTZ DA CUNHA

FILIAÇÃO EDUARDO COSENTINO DA CUNHA  
CRISTINA DYTZ DA CUNHA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 25/03/1993

DOC. ORIGEM C.NASC LIV 852A FLS 80 TERM 139661 C 005  
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 054.691.727-59 2 Via

FERNANDO AVELINO E. VIEIRA  
RESIDENTE DO DETRAN-RJ  
MATR. 24/007.550-7

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE



## DECLARAÇÃO

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 31.199.068/0001-75, pessoa jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 2909, CEP 20020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. FELIPE DYTZ DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 054.691.727-59;

LL RADIO E COMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 57.335.022/0001-20, com sede na Av. Nilo Peçanha, 00050, GRP 2909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20.020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sr. DANIEL CARDOSO DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 077.572.677-06;

CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 57.073.164/0001-66, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 2909, CEP 20020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sra. CAMILLA DYTZ DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 054.691.757-74;

DECLARAM, em conjunto com a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 40.581.346/0001-45, pessoa jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, CEP 22640-908, neste ato representada por seu sócio administrador DANIEL CARDOSO DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 077.572.677-06, que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



FELIPE DYTZ DA CUNHA  
Data: 11/11/2024 16:02:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
FELIPE DYTZ DA CUNHA

CAMILLA DYTZ DA  
CUNHA:05469175774

Digitally signed by CAMILLA DYTZ  
DA CUNHA:05469175774  
Date: 2024.11.11 11:25:50 -03'00'

CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.  
CAMILLA DYTZ DA CUNHA

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.  
LL RADIO E COMUNICACOES LTDA.  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Documento assinado digitalmente



DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 08/11/2024 15:53:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12215326

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 24/01/2025 15:33:47  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98  
**Interessados:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
 DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
 - Requerimento Petição 12215297

**- Documentos Essenciais:**  
 - Documento de Representação Legal Procuração 12215298

**- Documentos Complementares:**  
 - Documento Requerimento 12215299  
 - Documento Relatório 12215300  
 - Documento Contrato Social 12215301  
 - Certidão Federal 12215302  
 - Certidão estadual 12215303  
 - Certidão Municipal 12215304  
 - Certidão FGTS 12215305  
 - Certidão Fistel 12215306  
 - Certidão Trabalhista 12215307  
 - Certidão CNPJ 12215308  
 - Documento RG 12215309  
 - Certidão Simplificada 12215311  
 - Certidão Federal 12215312  
 - Certidão Estadual 12215313  
 - Certidão Municipal 12215314  
 - Certidão FGTS 12215315  
 - Certidão Fistel 12215316  
 - Certidão TST 12215317  
 - Documento Balanço 12215318  
 - Certidão Simplificada 12215319  
 - Certidão simplificada 12215320  
 - Certidão simplificada 12215321  
 - Documento RG 12215322  
 - Documento RG 12215323  
 - Documento Felipe 12215324  
 - Documento Declaração 12215325

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>





018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	279.511.119-53	Cleide Aparecida Saderi da Silva	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	996.866.436-72	Flávio Romeiro Simões	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	40.581346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	40.581346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	40.581346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	077.572.677-06	Daniel Cardoso de Sa	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	40.581346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	101589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	279.511.119-53	Cleide Aparecida Saderi da Silva	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	996.866.436-72	Flávio Romeiro Simões	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 400, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBAPORANGUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uba poranga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uba poranga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 401, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 402, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 403, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 404, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 405, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "AMIGOS DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 406, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRESIDENTRENSE - ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidentreense - ACCP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 407, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 408, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MANHUMIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

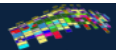
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Todos

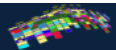
5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50012013811	P	(Todos)	FM	230	MG	Padre Paraíso		242		96.3	C	Principal	17° 0
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Paraopeba		241		96.1	B1	Principal	19° 2
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50012014036	P	Comercial	FM	230	MG	Pedra do Indaiá		249		97.7	C	Principal	20° 1
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401741281	P	Comercial	FM	230	MG	Piedade dos Gerais		262		100.3	C	Principal	20° 2
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50404144209	P	Comercial	FM	230	MG	Prados		215		90.9	B1	Principal	21° 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitud
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50404144209	P	Comercial	FM	230	MG	Prados		215		90.9	B1	Principal	21° 04' 4



Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 63	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'8.55" S Lon 44°5'48.98" W	5°: Lat 20°5'9.41.25" S Lon 44°5'20.43" W	10°: Lat 20°59'44.74" S Lon 44°4'52.09" W	15°: Lat 20°59'55.09" S Lon 44°4'25.5" W	20°: Lat 21°0'20.81" S Lon 44°4'5.6" W	25°: Lat 21°0'30.23" S Lon 44°3'41.24" W	30°: Lat 21°0'58.02" S Lon 44°3'28" W	35°: Lat 21°0'54.81" S Lon 44°2'55.6" W	40°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°2'21.62" W	45°: Lat 21°1'39.84" S Lon 44°2'29.59" W	50°: Lat 21°2'36.4" S Lon 44°3'3.55" W	55°: Lat 21°3'3.96" S Lon 44°3'12.88" W
60°: Lat 21°3'24.16" S Lon 44°3'17.15" W	65°: Lat 21°3'28.79" S Lon 44°2'51.66" W	70°: Lat 21°3'40.26" S Lon 44°2'35.57" W	75°: Lat 21°4'1.16" S Lon 44°2'49.8" W	80°: Lat 21°4'2.69" S Lon 44°1'26.22" W	85°: Lat 21°4'21.32" S Lon 44°0'47.73" W	90°: Lat 21°4'45.9" S Lon 44°0'21.15" W	95°: Lat 21°5'13.38" S Lon 44°0'12.26" W	100°: Lat 21°5'43.12" S Lon 44°0'1.07" W	105°: Lat 21°6'22.22" S Lon 59°23.52" W	110°: Lat 21°6'58.06" S Lon 59°19.63" W	115°: Lat 21°7'55.23" S Lon 58°33.52" W
120°: Lat 21°8'22.82" S Lon 43°59'6.06" W	125°: Lat 21°9'5.63" S Lon 43°59'11.18" W	130°: Lat 21°9'24.81" S Lon 59°52.54" W	135°: Lat 21°10'26.25" S Lon 9°43.97" W	140°: Lat 21°11'23.69" S Lon 9°50.97" W	145°: Lat 21°11'39.64" S Lon 44°0'38.27" W	150°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'23.2" W	155°: Lat 21°11'27.83" S Lon 44°2'27.99" W	160°: Lat 21°11'56.01" S Lon 44°3'1.1" W	165°: Lat 21°12'17.19" S Lon 44°3'39.3" W	170°: Lat 21°12'30.69" S Lon 44°4'21.09" W	175°: Lat 21°12'36.07" S Lon 44°5'4.87" W
180°: Lat 21°12'47.35" S Lon 44°5'48.98" W	185°: Lat 21°13'4.41" S Lon 44°6'35.76" W	190°: Lat 21°13'3.38" S Lon 44°7'23.07" W	195°: Lat 21°12'58.42" S Lon 44°8'10.53" W	200°: Lat 21°12'18.3" S Lon 44°8'45.58" W	205°: Lat 21°12'10.8" S Lon 44°9'31.49" W	210°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'0'14.76" W	215°: Lat 21°11'31.87" S Lon 44°1'0'53.86" W	220°: Lat 21°11'9.17" S Lon 11°33.91" W	225°: Lat 21°10'29.6" S Lon 44°11'57.6" W	230°: Lat 21°10'4.41" S Lon 44°12'36.1" W	235°: Lat 21°9'32.81" S Lon 44°13'8.46" W
240°: Lat 21°8'53.61" S Lon 13°29.17" W	245°: Lat 21°8'15.24" S Lon 13°50.55" W	250°: Lat 21°7'28.81" S Lon 13°49.13" W	255°: Lat 21°6'21" S Lon 44°12'9.53" W	260°: Lat 21°5'48.87" S Lon 12°11.94" W	265°: Lat 21°5'17.48" S Lon 12°16.35" W	270°: Lat 21°4'45.87" S Lon 44°12'2.56" W	275°: Lat 21°4'18.82" S Lon 11°20.61" W	280°: Lat 21°3'56.08" S Lon 10°51.78" W	285°: Lat 21°3'21.81" S Lon 11°25.23" W	290°: Lat 21°2'56.41" S Lon 11°11.31" W	295°: Lat 21°2'52.69" S Lon 44°10'9.19" W
300°: Lat 21°2'20.09" S Lon 10°19.61" W	305°: Lat 21°1'45.03" S Lon 10°25.76" W	310°: Lat 21°1'41.51" S Lon 44°9'44.46" W	315°: Lat 21°1'23.06" S Lon 44°9'26.34" W	320°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°9'16.35" W	325°: Lat 21°0'19.84" S Lon 44°9'8.58" W	330°: Lat 21°0'8.73" S Lon 44°8'40.43" W	335°: Lat 20°59'55.84" S Lon 44°8'13.89" W	340°: Lat 20°59'54.07" S Lon 44°7'42.78" W	345°: Lat 21°0'18" S Lon 44°7'5.9" W	350°: Lat 20°59'58.75" S Lon 44°6'43.23" W	355°: Lat 21°0'4.88" S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

0°: 8.57	5°: 9.45	10°: 9.45	15°: 9.3	20°: 8.72	25°: 8.72	30°: 8.13	35°: 8.72	40°: 9.3	45°: 8.13	50°: 6.23	55°: 5.49
60°: 5.05	65°: 5.64	70°: 5.93	75°: 5.35	80°: 7.69	85°: 8.72	90°: 9.45	95°: 9.74	100°: 10.18	105°: 11.5	110°: 11.94	115°: 13.84
120°: 13.4	125°: 13.99	130°: 13.4	135°: 14.87	140°: 16.04	145°: 15.6	150°: 15.31	155°: 13.7	160°: 14.14	165°: 14.43	170°: 14.58	175°: 14.58
180°: 14.87	185°: 15.45	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 14.87	205°: 15.16	210°: 15.31	215°: 15.31	220°: 15.45	225°: 15.01	230°: 15.31	235°: 15.45
240°: 15.31	245°: 15.31	250°: 14.72	255°: 11.35	260°: 11.21	265°: 11.21	270°: 10.77	275°: 9.59	280°: 8.86	285°: 10.03	290°: 9.89	295°: 8.28
300°: 9.01	305°: 9.74	310°: 8.86	315°: 8.86	320°: 9.3	325°: 10.03	330°: 9.89	335°: 9.89	340°: 9.59	345°: 8.57	350°: 9.01	355°: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Prados

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Prados

09/06/2010

09/06/2020

Usuário: - Data: **14/08/2020** Hora: **12:23:14**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.483, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.021556/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50404144209, a partir de 9 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

20100609-3152709-230-0000-8

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

03.926.374/0001-20

**CNPJ**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**Razão Social**

MG Prados

**UF** Município

FM

**Serviço**

57dbac24d9a12

**ID do Canal**

215 C4

**Canal** Status do Canal

09/06/2010

**Data de Referência da Outorga****09/06/2030****TA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Canal: 215 - FM - C4

**Estação****Entidade****Documentos****Inconsistências**

Dados Gerais &gt;

Estação Principal &gt;

Transmissor Auxiliar &gt;

Antena Auxiliar &gt;

Cobertura &gt;

**LOCALIZAÇÃO**

Sítio do Uriel - Local não arruado

**Logradouro**

Zona Rural

**Bairro**

Prados

**Município**

MG

**UF****PROGRAMAÇÃO: --****PARÂMETROS TÉCNICOS**

57dbac24d9a12

**ID do Canal**

50404144209

**Fistel**

215

**Canal**

90.9 MHz

**Frequência**

P

**Caráter**

--

**Decalagem**

2

**Fase****PLANO BÁSICO**

RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Observação**

--

**Comentários**

-21.07944000000

**Latitude**

-44.09693999999

**Longitude****LICENCIAMENTO**

1006573620

**Número da Estação**

Licenciado

**Status**

--

**Número Indicativo**

25/04/2019

**Data Primeiro Licenciamento**

05/10/2023

**Data Último Licenciamento**

53500.077285/2023-05

**Número da Licença**

--

**Canal Virtual**

B1

**Classe**[Visualizar Licença](#)**● Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SRD.



Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA		<b>Nº FISTEL:</b> 50404144209
<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		<b>CNPJ/CPF:</b> 03926374000120
<b>Situação:</b> Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	<input type="checkbox"/> <b>CADIN:</b> Não
<b>Incidê FUST:</b>	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
Integral	<input type="checkbox"/> <b>UF:</b> MG	<b>Proc. Caducidade:</b> Não
		<b>Tipo Usuário:</b>

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
6530	0	2010	14/05/2010	R\$ 60.000,00	14/05/2010	60.000,00	60.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	09/06/2011	R\$ 60.000,00	07/06/2011	60.000,00	60.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	12/03/2018	R\$ 200,00	20/03/2018	211,22	205,28	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	20/05/2019	R\$ 1.000,00	15/04/2019	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	19/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	19/03/2021	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/06/2021	R\$ 280,70	16/06/2021	280,70	280,70	0013	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/06/2021	R\$ 280,70	30/07/2021	312,23	312,23	0014	Quitado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	16/06/2021	280,70	0,00	0015	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	22/03/2023	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	22/03/2023	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	07/09/2023	R\$ 280,70	09/08/2023	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	03/10/2023	2.000,00	2.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	22/03/2024	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	22/03/2024	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	28/03/2025	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	28/03/2025	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00

Total devido em 04/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/04/2025 (em reais): 280,70

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



inscrito no CADIN  
 inscrito na Dívida Ativa  
 1 Execução Judicial  
 igibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp


https://f1h1n1eg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros

Página: [1] [Tr]  [Reg]

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.cama.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.cama.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA QUINTINO MOREIRA 180 LETRA A SALA 1 - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAOPÉBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
SESSENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
SESSENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	R\$ 60.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 20/08/2024 Número: 11918434

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2024 13:38

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



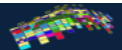
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002741011 e visualize a certidão)

24/571.729-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

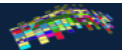
018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2	





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Estações ▼
✓ Voltar
2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346000145	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2		21° 3
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346000145	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	50450638987	P	Comercial	ECRD	239	RJ	São Fidélis		220		91.9	B1	Complementar	21° 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (21) 67876776	<b>E-mail:</b> DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 40.581.346/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida das Américas	<b>Complemento:</b> BL C 0006-Sala 0217	
<b>Bairro:</b> Barra da Tijuca	<b>Numero:</b> 03500	
<b>Município:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22640102

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



25/11/2014 14:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53500.019507/2025-29	13437875	Ato	ORLE	20/03/2025	25/03/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





19880922-3304805-230-0000-3 - DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

Canal: 230 - FM - C4

Estação

Entidade

Documentos

Inconsistências

19880922-3304805-230-0000-3

ID de Outorga

Aperfeiçoada

Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

40.581.346/0001-45

CNPJ

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

Razão Social

RJ São Fidélis

UF Município

FM

Serviço

57dbac383a0ce

ID do Canal

230 C4

Canal Status do Canal

22/09/1988

Data de Referência da Outorga

01/03/2028

DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Endereço

Quadro Societário



Atenção.

A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome ^	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo	
DANIEL CARDOSO DE SA	Regular	7	0	PF	>
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	Regular	5	0	PJ	>
LL RADIO E COMUNICACOES LTDA	Regular	5	0	PJ	>

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SRD.



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:06:37



## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 40.581.346/0001-45											
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">31.199.068/0001-75</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -

Data: 04/04/2025

Hora: 15:06:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -      Data: **04/04/2025**      Hora: **15:07:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.335.022/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:07:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -      Data: **04/04/2025**      Hora: **15:09:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	31.199.068/0001-75							
<b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	0,00	50,00	--	FM	RJ	São Fidélis	--

Usuário: -      Data: **04/04/2025**      Hora: **15:10:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:10:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:11:02





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.073.164/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:11:52

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	054.691.757-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 04/04/2025      Hora: 15:12:09





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CAMILLA DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:12:33



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** REQUERIMENTO\_TRANSFERENCIA\_ASSINADO\_assinado\_assinado\_assinado.pdf  
**Hash:** fagc3f0ee9b050b11c08c5dfb59b33fee4f1cecf15e47739ea9181ab2db8484f  
**Data da validação:** 04/04/2025 15:01:16 BRT

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**CPF:** \*\*\*.589.521-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x5da03c8a3882f0f7  
**Data da assinatura:** 21/01/2025 14:54:41 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DANIEL CARDOSO DE SA  
**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xa637ee8d059c1f3b  
**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:02:25 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ **Atenção** | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

### ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** DECLARACAO\_CONJUNTA\_DDC\_GFC\_LL\_CDC\_\_assinado\_assinado.pdf

**Hash:** 4d80d1a492aaac64e1544f7c66e4a095e882d09c45a770a479036d25fe7cd807

**Data da validação:** 04/04/2025 15:39:51 BRT

#### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0xa637ee8d059c1f3b

**Data da assinatura:** 08/11/2024 15:53:54 BRT

Assinatura aprovada.



#### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** CAMILLA DYTZ DA CUNHA

**CPF:** \*\*\*.691.757-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x4a19c17b72bb5393

**Data da assinatura:** 11/11/2024 11:25:50 BRT

Assinatura aprovada.



#### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** FELIPE DYTZ DA CUNHA

**CPF:** \*\*\*.691.727-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x6d42a3c7229ab2c4

**Data da assinatura:** 11/11/2024 16:02:15 BRT

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)



# Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.581.346/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS AMERICAS</b>	NÚMERO <b>03500</b>	COMPLEMENTO <b>BLC 0006 SAL 0217</b>
CEP <b>22.640-102</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELCDESA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(21) 6787-6776</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.335.022/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2024	
NOME EMPRESARIAL LL RADIO E COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LL RADIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 00050	COMPLEMENTO GRP 2909	
CEP 20.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELCDESA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 6787-6776	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 15:37:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.199.068/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GFC PROJETOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>00050</b>	COMPLEMENTO <b>GRP 2909</b>
CEP <b>20.020-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
	UF <b>RJ</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 8751-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:37:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.073.164/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>00050</b>	COMPLEMENTO <b>GRP 2909</b>
CEP <b>20.020-906</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CDCCONSULPART@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(11) 0101-0101</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:38:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5710/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE  
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** documento apresentado se refere ao exercício 2023, sendo, todavia, necessário o envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao exercício 2024.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**Justificativa:** documento não apresentado.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

**CONCLUSÃO**



Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468633** e o código CRC **C008776D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11959/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 03.926.374/0001-20)  
Rua Quintino Moreira, nº 180, sala 1, Centro  
CEP: 35.774 - 000 - Paraopeba/MG  
Endereço eletrônico: juvenalantonio8@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5710/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468652** e o código CRC **E6A7C6D5**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5710 (12468633)

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11964/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)  
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640 - 908 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: danielcdesa@hotmail.com; edio@ea.adv.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5710/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
  - Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
  - Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
  - Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
  - Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
  - Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
- Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468668** e o código CRC **D30AD965**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5710 (12468633)

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12479904

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 11959 (12468652)  
- Anexos: Nota Técnica 5710 (12468633)  
**Data de Expedição da Intimação:** 07/04/2025 08:09:50  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 07/04/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** Cleide Aparecida Saderi da Silva

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12480073

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 11964 (12468668)  
- Anexos: Nota Técnica 5710 (12468633)  
**Data de Expedição da Intimação:** 07/04/2025 08:10:51  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 07/04/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53115.001661/2025-98.

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

Referência: Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM. Ofício nº 11964/2025/MCOM.

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), já qualificada no processo em epígrafe que trata da transferência de sua outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº 50404144209, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), vem, respeitosamente, por sua procuradora, em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 14 de abril de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12404672

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Responsável Legal:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**Outorgado:** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ANTONIO DA COSTA, Usuário Externo - Cidadão**, em 14/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12404672** e o código CRC **94DFE68E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mcom.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=515865&id\\_documento=13462729&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://sei.mcom.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=515865&id_documento=13462729&id_orgao_acesso_externo...)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticadae-assinada.camaraleg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Descrição	Exercício Atual
<b>ATIVO (10000)</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE (10001)</b>	
CAIXA (10002)	750.100,00D
BANCOS C/MOVIMENTO (10004)	47,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (10017)	3.329,76D
IMPOSTOS A COMPENSAR (10049)	
=IMPOSTOS A COMPENSAR	*****0,00
=Total - ATIVO CIRCULANTE	***753.476,76D
=Total - ATIVO	***753.476,76D

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



Descrição	Exercício Atual
<b>PASSIVO (20000)</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE (20001)</b>	
Empréstimos (20019)	224.000,00C
<b>CONTAS A PAGAR (20002)</b>	
CONTAS A PAGAR (20021)	158.299,10C
=CONTAS A PAGAR	****158.299,10C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE	****382.299,10C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE (20108)</b>	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (20109)	110.000,00C
=Total - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	****110.000,00C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO (20117)</b>	
CAPITAL SOCIAL (20118)	751.000,00C
RESULTADO DO EXERCICIO (20150)	18.911,83C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (20133)	508.734,17D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO	****261.177,66C
=Total - PASSIVO	****753.476,76C

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



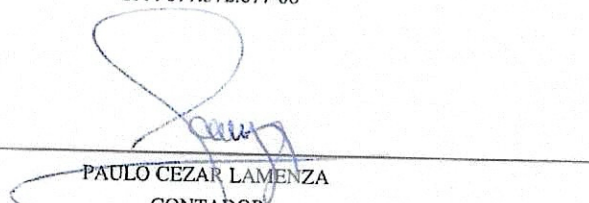
IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 753.476,76 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Administrador

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7



## DDC ATIVIDADES E CONULTORIA LTDA(00034)

CNPJ: 40581346000145

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :1 Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITAS DE SERVICOS		
RECEITAS DE SERVICOS	6.1.04.01	34.083,58C
<b>=RECEITAS DE SERVICOS</b>		<b>*****34.083,58C</b>
DEDUCOES		
IMPOSTOS INCIDENTES	6.1.05.01	2.938,04D
<b>=DEDUCOES</b>		<b>*****2.938,04D</b>
<b>=Total - RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		<b>*****31.145,54C</b>
<b>=Total - RECEITAS</b>		<b>*****31.145,54C</b>
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS GERAIS	5.1.01.02	3.028,26D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>*****3.028,26D</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.03.01	4.266,13D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>*****4.266,13D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.05.01	2.450,34D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>*****2.450,34D</b>
<b>=Total - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>*****9.744,73D</b>
OUTRAS PROVISOES		
OUTRAS PROVISOES		
Provisao Contribuicao Social	5.3.01.01	892,30D
<b>=OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****892,30D</b>
PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA		
Provisao de Imposto de Renda	5.3.02.01	1.596,68D
<b>=PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>*****1.596,68D</b>
<b>=Total - OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****2.488,98D</b>
<b>=Total - DESPESAS</b>		<b>*****12.233,71D</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DDC ATIVIDADES E CONULTORIA LTDA(00034)

CNPJ: 40581346000145

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :1 Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->		31.145,54C
DESPESAS + CUSTO----->		12.233,71D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		*****18.911,83

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

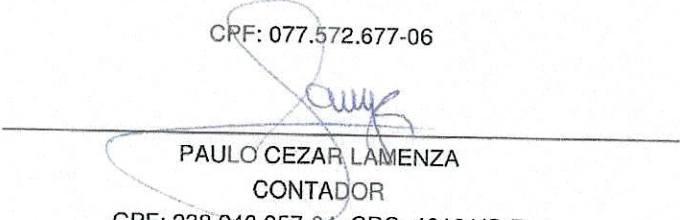
018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 18.911,83 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

CRF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7





Recibo Eletrônico de Protocolo - 12503260

**Usuário Externo (signatário):** Cibele Borges Barbosa Jorgeto  
**Data e Horário:** 14/04/2025 16:14:42  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98  
**Interessados:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição .	12503256
- Procuração .	12503257
- Balanço .	12503258
- Certidão .	12503259

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6659/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE  
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.
2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da instrução processual (SEI12468633; SEI12468652 e SEI12468668). Por intermédio do peticionamento eletrônico intercorrente datado de 14 de abril de 2025 foram apresentados documentos (SEI 12503256; SEI 12503258 e SEI 12503259).

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deveá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** documento apresentado se refere ao exercício 2023, sendo, todavia, necessário o envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao exercício 2024.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525074** e o código CRC **7BF11806**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14025/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 03.926.374/0001-20)  
Rua Quintino Moreira, nº 180, sala 1, Centro  
CEP: 35.774 - 000 - Paraopeba/MG  
Endereço eletrônico: juvenalantonio8@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6659/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525089** e o código CRC **1C5ACE93**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 6659 (12525074)

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14026/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)  
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640 - 908 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: danielcdesa@hotmail.com; edio@ea.adv.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6659/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
  - Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
  - Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
  - Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
  - Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
  - Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
- Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525095** e o código CRC **99463224**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 6659 (12525074)

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12537452

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 14025 (12525089)  
**Data de Expedição da Intimação:** 24/04/2025 06:53:54  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 24/04/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** Cleide Aparecida Saderi da Silva

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12539837

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 14026 (12525095)  
**Data de Expedição da Intimação:** 24/04/2025 06:57:12  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 25/04/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53115.001661/2025-98.

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

Referência: Nota Técnica nº 6659/2025/SEI-MCOM. Ofício nº 14026/2025/MCOM. Ofício nº 14025/2025/MCOM.

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), já qualificada no processo em epígrafe que trata da transferência de sua outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº 50404144209, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), vem, respeitosamente, por sua procuradora, em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024).

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 25 de abril de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>3.908.452,77D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.385.852,77D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>830.427,57D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>750.100,00D</b>
CAIXA GERAL	750.100,00D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>1,00D</b>
BANCO BRADESCO	1,00D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>80.326,57D</b>
BRADESCO - APLIC. AUTOM. INVEST FÁCIL	80.326,57D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.555.425,20D</b>
<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	<b>731.880,08D</b>
ALUGUÉIS A RECEBER	731.880,08D
<b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>	<b>1.823.545,12D</b>
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.823.545,12D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>522.600,00D</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>222.600,00D</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>222.600,00D</b>
90 ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	220.000,00D
CONTAS A RECEBER - RÁDIO RIO BONITO	2.600,00D
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>300.000,00D</b>
<b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>300.000,00D</b>
PARTIC. SOCIETÁRIA - 90 ATIVIDADES COMUN. E CONSULTORIA LTDA	100.000,00D
PARTIC. SOCIETÁRIA - RADIO CARANGOLA LTDA	110.000,00D
PARTIC. SOCIETÁRIA - JUVENTUDE FM LTDA	90.000,00D
<b>PASSIVO</b>	<b>3.908.452,77C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>912.697,96C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>214.000,00C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>214.000,00C</b>
DANIEL CARDOSO DE SÁ	214.000,00C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>190.800,76C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>190.800,76C</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	32.501,66C
RÁDIO DIFUSORA DE PETRÓPOLIS	158.299,10C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>467.897,20C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>467.897,20C</b>
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	254.914,61C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	93.932,91C
PIS A RECOLHER	21.207,96C
COFINS A RECOLHER	97.841,72C
<b>DIVIDENDOS, PART. E JUROS SOBRE O CAPITAL</b>	<b>40.000,00C</b>
<b>PARTICIPAÇÕES</b>	<b>40.000,00C</b>
PARTICIPAÇÕES A PAGAR	40.000,00C
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>110.000,00C</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>110.000,00C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>110.000,00C</b>
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	110.000,00C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.885.754,81C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>751.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>751.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	751.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.134.754,81C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.134.754,81C</b>
LUCROS ACUMULADOS	2.643.488,98C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	508.734,17D



Documento assinado digitalmente  
RAQUEL BRANDÃO DA ENCARNACAO  
Data: 25/04/2025 14:07:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL  
CPF: 07



Documento assinado digitalmente  
SA DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 25/04/2025 14:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
Autenticado eletronicamente em <https://validar.iti.gov.br>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

RAQUEL BRANDÃO DA ENCARNACAO  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-129667/O-5  
CPF: 072.577.707-94

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

RECEITA BRUTA	<u>1.371,63</u>
DEDUÇÕES	<u>(119.159,40)</u>
RECEITA LÍQUIDA	<u>(117.787,77)</u>
LUCRO BRUTO	<u>(117.787,77)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(144.679,45)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(144.679,45)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS	<u>159,13</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(25.487,66)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	<u>3.261.390,80</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>2.973.595,05</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	<u>2.973.595,05</u>
PROVISÕES PARA IR E CSLL	<u>(349.017,90)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>2.624.577,15</u>

DANIEL CARDOSO DE SA  
CPF: 077.572.677-06



Documento assinado digitalmente  
RAQUEL BRANDAO DA ENCARNACAO  
Data: 25/04/2025 14:07:14-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

RAQUEL BRANDAO DA ENCARNACAO  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-129667/0-5  
CPF: 072.577.707-94



Documento assinado digitalmente  
DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 25/04/2025 14:14:59-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12404672

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Responsável Legal:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**Outorgado:** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ANTONIO DA COSTA, Usuário Externo - Cidadão**, em 14/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12404672** e o código CRC **94DFE68E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mcom.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=515865&id\\_documento=13462729&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://sei.mcom.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=515865&id_documento=13462729&id_orgao_acesso_externo...)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12539858

**Pessoa Jurídica:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**Usuário Externo (Representante):** Cibele Borges Barbosa Jorge  
**Data e Horário:** 25/04/2025 16:43:52  
**Tipo de Peticionamento:** Resposta a Intimação  
**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 14026 (12525095)  
**Tipo de Resposta:** Resposta 30 dias

**Interessados:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição \	12539854
- Balanço Patrimonial	12539855
- Demonstração de Resultado	12539856
- Procuração \	12539857

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Data de Envio:**

25/04/2025 17:08:54

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



---

**RE: Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 25/04/2025 17:13

**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

**Cc** Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.001661/2025-98

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de abril de 2025 17:08

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFjMGJLTNIZGtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAPeKRIFyM0pNsMjndilJwg...

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.001661/2025-98.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/01/2025

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;  
 Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50404144209

Localidade: Prados/MG

Pessoa jurídica cedente: Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Local da sede: Paraopeba/MG

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada.

Pessoa jurídica cessionária: DDC Atividades e Consultoria Ltda.

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Local da sede: Rio de Janeiro/RJ

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada.

**I - REQUISITOS PRELIMINARES:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468393	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12447272	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.021556/2020-11 - período atual da outorga: 9 de junho de 2020 a 9 de junho de 2030
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12447277	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 25/04/2019
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468298	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Tabela códigos anatel: 12468311

**II - DOCUMENTAÇÃO:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215299	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Cessionária:  - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12467766; 12467769.  - valida.iti: 12468427; 12215300
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12215299	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12215299	- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12215299	- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4 12215299	- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4 12215299	- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4 12215299	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a> <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</a>	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4 12215299	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12468343	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 04/04/2025  Suria: 12468339
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	12539948	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 25/04/2025



7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468289	-	

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12215308	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal: 12215302 Validade: 08/06/2025 Estadual: 12215303 Validade: 23/04/2025 Municipal: 12215304 Validade: 23/04/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12215306 Validade: 22/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS: 12215302 Validade: 08/06/2025 FGTS: 12215305 Validade: 05/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12215307 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215311	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 05/11/2024
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12539855 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
		Demonstrações contábeis: 12539856 Ano de referência: 2024		
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12503259	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 10/04/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 12468611	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica cessionária</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 12215312 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 12215313 Validade: 23/04/2025		
		Municipal: 12215314 Validade: 23/04/2025		
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215316 Validade: 22/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 12215312 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 12215315 Validade: 16/02/2025		
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215317 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

**V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes:	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Daniel Cardoso de Sá CPF: 077.572.677-06	12215322	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	



5:

de nascimento ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de registro de casamento; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica</p>	<p>LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20</p>	-	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CNPJ: 2 - 12468611

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES	
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12215325	<p>12215325 GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ: 31.199.068/0001-75</p> <p>12215325 CDC Consultoria e Participações Ltda. CNPJ: 57.073.164/0001-66</p>	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	<p>assinam: Daniel Cardoso de Sá, representante legal da Cessionária e da sócia LL Rádio e Comunicações Ltda; Felipe Dytz da Cunha, representante legal da GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda; e Camilla Dytz da Cunha, representante legal da CDC Consultoria e Participações Ltda.</p> <p>valida.iti: 12468614</p>
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12215320 LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20	<p>12215319 GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ: 31.199.068/0001-75</p> <p>12215321 CDC Consultoria e Participações Ltda. CNPJ: 57.073.164/0001-66</p>	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	emitidas em 05/11/2024

OBSERVAÇÕES GERAIS
<p>Relativo à cedente: - alteração contratual registrada em 20/08/2024: 12215301 - prova nacionalidade sócio/administrador: 12215309</p> <p>Prova nacionalidade sócia/administradora CDC Cons. e Part. Ltda: 12215323 Prova nacionalidade sócio/administrador GFC Cons. Proj. e Part. Ltda: 12215324</p> <p>CNPJ sócias indiretas: págs. 3/4 - 12468611</p>

**VI - DA CONCLUSÃO:**

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

(X) **SIM**, o processo pode seguir para homologação contratual.

( ) **NÃO**, é necessária a complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468348** e o código CRC **D97EDCAF**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS  
AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada em 20 de agosto de 2024 e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 5 de novembro de 2024 (SEI12215299; SEI12215301 e SEI12215311). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI12215299 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004 (SEI12468289). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI12468393). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.483, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no dia 5 de março de 2025, no bojo do processo nº 01250.021556/2020-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 9 de junho de 2020 a 9 de junho de 2030 (SEI 12447272).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para nento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12468348). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12468348).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12215311):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

16. Vê-se, ainda, da composição societária da sócia LL Rádio e Comunicações Ltda a existência de outras pessoas jurídicas, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia dela, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos o seguinte (SEI 12215320; SEI 12215319 e SEI 12215321):

LL Rádio e Comunicações Ltda - CNPJ: 57.335.022/0001-20:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Sócios:		
<b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 31.199.068/0001-75	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 57.073.164/0001-66	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>DANIEL CARDOSO DE SA</b>		
CPF/CNPJ: 077.572.677-06	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda - CNPJ: 31.199.068/0001-75:

Sócios:		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	925.400,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

CDC Consultoria e Participações Ltda - CNPJ: 57.073.164/0001-66:

Sócios:		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, sócia LL Rádio e Comunicações Ltda bem como os integrantes das pessoas jurídicas e a CDC Consultoria e Participações Ltda não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de abril de 2025 (SE12468343), a saber:

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 40.581.346/0001-45

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 57.335.022/0001-20

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** FELIPE DYTZ DA CUNHA

•

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
 CPF: 054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ  
 CNPJ: 57.073.164/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor  
 Nome Sócio/Diretor: CAMILLA DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
 CPF: 054.691.757-74

Não foi encontrado dados com essa informação

18. No que se refere ao sócio e administrador Daniel Cardoso de Sá e a sócia GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12468343), senão vejamos:

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
 CPF: 077.572.677-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	077.572.677-06	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ  
 CNPJ: 31.199.068/0001-75

**GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA**

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	0,00	50,00	--	FM	RJ	São Fidélis	--



outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12539946). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12539948):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

24. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM (vide parágrafo 5), que acompanhou o Ofício nº 11964/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI12468633 e SEI12468668). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12540040).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos **MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12539952** e o código CRC **59CD72CA**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12539952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE .**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12540040** e o código CRC **A4E1C8C1**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12540041** e o código CRC **5FA00579**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63267/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM (12539952)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM (12539952), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

Atenciosamente,

TAWFIC AWWAD JUNIOR  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 30/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12612851** e o código CRC **0A87E775**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12612851

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga. 1.3 Rádio comercial. 1.3.5 Transferência de outorga**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Prados/MG vinculado ao FISTEL nº 50404144209 entre as entidades **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), na qualidade de cedente, e **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12215297).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"(...)

*25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963.*

**CONCLUSÃO**

*26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.*

*27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:*

*a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida,*

*inclusive das minutas de Portaria (SEI 12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e*

*b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.*

*28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE\_MCOM\_CCIVIL para providências subsequentes.*

"(...)"



Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12540040) e de Exposição de Motivos (SEI-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

12540041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12215299). Nesse ato, a cedente foi representada por JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, enquanto a cessionária foi representada por Daniel Cardoso de Sá.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12215301 e SEI-12215311), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).

(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

(...)"

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12468611) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carreeu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

(...)"

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215322) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos].

33. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311) há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215320, 12215321 e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



12215319) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-SEI-12215320, 12215321 e 12215319). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215308</a> )
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: <a href="#">12215302</a> Validade: 08/06/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: <a href="#">12215303</a> Validade: 23/04/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Municipal: <a href="#">12215304</a> Validade: 23/04/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215306</a> Validade: 22/02/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI FGTS: <a href="#">12215305</a> Validade: 05/02/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215307</a> Validade: 22/07/2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215311</a> )
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215322</a> )



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12539855</a> ) Balanço patrimonial: Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: <a href="#">12539856</a> Ano de referência: 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12503259</a> ) Validade: 07/07/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI (SEI <a href="#">12503259</a> )) Validade: 07/07/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12468611</a> )
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215312</a> ) Validade: 22/07/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215313</a> ) Validade: 23/04/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215314</a> ) Validade: 23/04/2025)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215316</a> ) Validade: 22/02/2025)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215315</a> ) Validade: 16/02/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215317</a> ) Validade: 22/07/2025)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI <a href="#">12215299</a>)</p>
--	--	--

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

"(...)"

#### **Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12540040) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12540041) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **CONCLUSÃO**

1. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA  
Advogado da União

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df

---



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2466511543 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2025 12:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 04 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473668849 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 17:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00806/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga**

1. Aprovo o PARECER n. 220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473924743 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 19:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18299, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650452** e o código CRC **5142BEFC**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12650452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650460** e o código CRC **C8ECEEA9**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12650460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64033/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18299/2025 (12650452) e a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6801/2025 (12539952), encaminho a Portaria nº 18299/2025 (12650452) e a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650495** e o código CRC **AFC859F6**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12650495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2025 16:01:31  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11092360  
**Data prevista de publicação:** 18/06/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22788772	ATO PORTARIA MCOM NA 18259.rtf	d75de43d239af3ae 17aae0dfd3d9870b	7,00	R\$ 298,69
22788773	ATO PORTARIA MCOM NA 18306.rtf	1463567fa8b9c3bf 10cd58d91a069e22	9,00	R\$ 384,03
22788774	ATO PORTARIA MCOM NA 18313.rtf	7a0048b6442e2989 acb44d817a5fc5a8	10,00	R\$ 426,70
22788775	ATO PORTARIA MCOM NA 18315.rtf	fe50a04c46b68d24 e49850058d9cb505	34,00	R\$ 1.450,78
22788776	ATO PORTARIA MCOM NA 18316.rtf	7b8586657e5e7485 5a188f7aa74ae462	9,00	R\$ 384,03
22788777	ATO PORTARIA MCOM NA 18345.rtf	7507df29cccae0f3 8c79d0a01b4e7cef	7,00	R\$ 298,69
22788778	ATO PORTARIA MCOM NA 18314.1.rtf	8dc39352b89be0db 9c7b6381919a3935	52,00	R\$ 2.218,84
22788779	ATO PORTARIA MCOM NA 18264.rtf	25ae7151f551fb57 9dcd40bd8802bd5e	9,00	R\$ 384,03
22788780	ATO PORTARIA MCOM NA 18266.rtf	b35c7c4fd350285d 9952f8a807c8606c	11,00	R\$ 469,37
22788781	ATO PORTARIA MCOM NA 18267.rtf	bbf8a5db70702ca8 962baf370403d84e	11,00	R\$ 469,37
22788782	ATO PORTARIA MCOM NA 18297.rtf	775cd11a16903d8f d6619405d937a9cc	11,00	R\$ 469,37
22788783	ATO PORTARIA MCOM NA 18298.rtf	dfaf9c06a185ee99 429dde3e3139a052	11,00	R\$ 469,37
22788784	ATO PORTARIA MCOM NA 18299.rtf	61ba45b3676e920c 9c79cfc887079bc4	10,00	R\$ 426,70
22788785	ATO PORTARIA MCOM NA 18304.rtf	e1515f0a3df9d263 f2fe959b313f0c91	9,00	R\$ 384,03
22788786	ATO PORTARIA MCOM NA 18305.rtf	a7056576dc9ecc03 b6875d884fc7316d	10,00	R\$ 426,70
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>210,00</b>	<b>R\$ 8.960,70</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 18.299, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.926.374/0001-20, por meio Portaria n.º 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 63	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2015 15:06:38 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'8.55" S S Lon 44°5'48.98" W	5°: Lat 20°5'9.41.25" S S Lon 44°5'20.43" W	10°: Lat 20°59'44.74" S S Lon 44°4'52.09" W	15°: Lat 20°59'55.09" S S Lon 44°4'25.5" W	20°: Lat 21°0'20.81" S S Lon 44°4'5.6" W	25°: Lat 21°0'30.23" S S Lon 44°3'41.24" W	30°: Lat 21°0'58.02" S S Lon 44°3'28" W	35°: Lat 21°0'54.81" S S Lon 44°2'55.6" W	40°: Lat 21°0'55.26" S S Lon 44°2'21.62" W	45°: Lat 21°1'39.84" S S Lon 44°2'29.59" W	50°: Lat 21°2'36.4" S S Lon 44°3'3.55" W	55°: Lat 21°3'3.96" S S Lon 44°3'12.88" W
60°: Lat 21°3'24.16" S S Lon 44°3'17.15" W	65°: Lat 21°3'28.79" S S Lon 44°2'51.66" W	70°: Lat 21°3'40.26" S S Lon 44°2'35.57" W	75°: Lat 21°4'1.16" S S Lon 44°2'49.8" W	80°: Lat 21°4'2.69" S S Lon 44°1'26.22" W	85°: Lat 21°4'21.32" S S Lon 44°0'47.73" W	90°: Lat 21°4'45.9" S S Lon 44°0'21.15" W	95°: Lat 21°5'13.38" S S Lon 44°0'12.26" W	100°: Lat 21°5'43.12" S S Lon 44°0'1.07" W	105°: Lat 21°6'22.22" S S Lon 59°23.52" W	110°: Lat 21°6'58.06" S S Lon 59°19.63" W	115°: Lat 21°7'55.23" S S Lon 58°33.52" W
120°: Lat 21°8'22.82" S S Lon 43°59'6.06" W	125°: Lat 21°9'5.63" S S Lon 43°59'11.18" W	130°: Lat 21°9'24.81" S S Lon 43°59'52.54" W	135°: Lat 21°10'26.25" S S Lon 43°59'43.97" W	140°: Lat 21°11'23.69" S S Lon 43°59'50.97" W	145°: Lat 21°11'39.64" S S Lon 44°0'38.27" W	150°: Lat 21°11'55.12" S S Lon 44°1'23.2" W	155°: Lat 21°11'27.83" S S Lon 44°2'27.99" W	160°: Lat 21°11'56.01" S S Lon 44°3'1.1" W	165°: Lat 21°12'17.19" S S Lon 44°3'39.3" W	170°: Lat 21°12'30.69" S S Lon 44°4'21.09" W	175°: Lat 21°12'36.07" S S Lon 44°5'4.87" W
180°: Lat 21°12'47.35" S S Lon 44°5'48.98" W	185°: Lat 21°13'4.41" S S Lon 44°6'35.76" W	190°: Lat 21°13'3.38" S S Lon 44°7'23.07" W	195°: Lat 21°12'58.42" S S Lon 44°8'10.53" W	200°: Lat 21°12'18.3" S S Lon 44°8'45.58" W	205°: Lat 21°12'10.8" S S Lon 44°9'31.49" W	210°: Lat 21°11'55.12" S S Lon 44°1'0'14.76" W	215°: Lat 21°11'31.87" S S Lon 44°1'0'53.86" W	220°: Lat 21°11'9.17" S S Lon 44°1'11'33.91" W	225°: Lat 21°10'29.6" S S Lon 44°11'57.6" W	230°: Lat 21°10'4.41" S S Lon 44°12'36.1" W	235°: Lat 21°9'32.81" S S Lon 44°13'8.46" W
240°: Lat 21°8'53.61" S S Lon 44°13'29.17" W	245°: Lat 21°8'15.24" S S Lon 44°13'50.55" W	250°: Lat 21°7'28.81" S S Lon 44°13'49.13" W	255°: Lat 21°6'21" S S Lon 44°12'9.53" W	260°: Lat 21°5'48.87" S S Lon 44°12'11.94" W	265°: Lat 21°5'17.48" S S Lon 44°12'16.35" W	270°: Lat 21°4'45.87" S S Lon 44°12'2.56" W	275°: Lat 21°4'18.82" S S Lon 44°11'20.61" W	280°: Lat 21°3'56.08" S S Lon 44°10'51.78" W	285°: Lat 21°3'21.81" S S Lon 44°11'25.23" W	290°: Lat 21°2'56.41" S S Lon 44°11'11.31" W	295°: Lat 21°2'52.69" S S Lon 44°10'9.19" W
300°: Lat 21°2'20.09" S S Lon 44°10'19.61" W	305°: Lat 21°1'45.03" S S Lon 44°10'25.76" W	310°: Lat 21°1'41.51" S S Lon 44°9'44.46" W	315°: Lat 21°1'23.06" S S Lon 44°9'26.34" W	320°: Lat 21°0'55.26" S S Lon 44°9'16.35" W	325°: Lat 21°0'19.84" S S Lon 44°9'8.58" W	330°: Lat 21°0'8.73" S S Lon 44°8'40.43" W	335°: Lat 20°59'55.84" S S Lon 44°8'13.89" W	340°: Lat 20°59'54.07" S S Lon 44°7'42.78" W	345°: Lat 21°0'18" S S Lon 44°7'5.9" W	350°: Lat 20°59'58.75" S S Lon 44°6'43.23" W	355°: Lat 21°0'4.88" S S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



0°: 8.57	5°: 9.45	10°: 9.45	15°: 9.3	20°: 8.72	25°: 8.72	30°: 8.13	35°: 8.72	40°: 9.3	45°: 8.13	50°: 6.23	55°: 5.49
60°: 5.05	65°: 5.64	70°: 5.93	75°: 5.35	80°: 7.69	85°: 8.72	90°: 9.45	95°: 9.74	100°: 10.18	105°: 11.5	110°: 11.94	115°: 13.84
120°: 13.4	125°: 13.99	130°: 13.4	135°: 14.87	140°: 16.04	145°: 15.6	150°: 15.31	155°: 13.7	160°: 14.14	165°: 14.43	170°: 14.58	175°: 14.58
180°: 14.87	185°: 15.45	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 14.87	205°: 15.16	210°: 15.31	215°: 15.31	220°: 15.45	225°: 15.01	230°: 15.31	235°: 15.45
240°: 15.31	245°: 15.31	250°: 14.72	255°: 11.35	260°: 11.21	265°: 11.21	270°: 10.77	275°: 9.59	280°: 8.86	285°: 10.03	290°: 9.89	295°: 8.28
300°: 9.01	305°: 9.74	310°: 8.86	315°: 8.86	320°: 9.3	325°: 10.03	330°: 9.89	335°: 9.89	340°: 9.59	345°: 8.57	350°: 9.01	355°: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico
53115001661202598	18299	Portaria	MC	05/06/2025	18/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (21) 67876776	<b>E-mail:</b> DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 40.581.346/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida das Américas	<b>Complemento:</b> BL C 0006-Sala 0217	
<b>Bairro:</b> Barra da Tijuca	<b>Numero:</b> 03500	
<b>Município:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22640102

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'8.55" S S Lon 44°5'48.98" W	5°: Lat 20°5'9.41.25" S S Lon 44°5'20.43" W	10°: Lat 20°59'44.74" S S Lon 44°4'52.09" W	15°: Lat 20°59'55.09" S S Lon 44°4'25.5" W	20°: Lat 21°0'20.81" S S Lon 44°4'5.6" W	25°: Lat 21°0'30.23" S S Lon 44°3'41.24" W	30°: Lat 21°0'58.02" S S Lon 44°3'28" W	35°: Lat 21°0'54.81" S S Lon 44°2'55.6" W	40°: Lat 21°0'55.26" S S Lon 44°2'21.62" W	45°: Lat 21°1'39.84" S S Lon 44°2'29.59" W	50°: Lat 21°2'36.4" S S Lon 44°3'3.55" W	55°: Lat 21°3'3.96" S S Lon 44°3'12.88" W
60°: Lat 21°3'24.16" S S Lon 44°3'17.15" W	65°: Lat 21°3'28.79" S S Lon 44°2'51.66" W	70°: Lat 21°3'40.26" S S Lon 44°2'35.57" W	75°: Lat 21°4'1.16" S S Lon 44°2'49.8" W	80°: Lat 21°4'2.69" S S Lon 44°1'26.22" W	85°: Lat 21°4'21.32" S S Lon 44°0'47.73" W	90°: Lat 21°4'45.9" S S Lon 44°0'21.15" W	95°: Lat 21°5'13.38" S S Lon 44°0'12.26" W	100°: Lat 21°5'43.12" S S Lon 44°0'1.07" W	105°: Lat 21°6'22.22" S S Lon 59°23.52" W	110°: Lat 21°6'58.06" S S Lon 59°19.63" W	115°: Lat 21°7'55.23" S S Lon 58°33.52" W
120°: Lat 21°8'22.82" S S Lon 43°59'6.06" W	125°: Lat 21°9'5.63" S S Lon 43°59'11.18" W	130°: Lat 21°9'24.81" S S Lon 43°59'52.54" W	135°: Lat 21°10'26.25" S S Lon 43°59'43.97" W	140°: Lat 21°11'23.69" S S Lon 43°59'50.97" W	145°: Lat 21°11'39.64" S S Lon 44°0'38.27" W	150°: Lat 21°11'55.12" S S Lon 44°1'23.2" W	155°: Lat 21°11'27.83" S S Lon 44°2'27.99" W	160°: Lat 21°11'56.01" S S Lon 44°3'1.1" W	165°: Lat 21°12'17.19" S S Lon 44°3'39.3" W	170°: Lat 21°12'30.69" S S Lon 44°4'21.09" W	175°: Lat 21°12'36.07" S S Lon 44°5'4.87" W
180°: Lat 21°12'47.35" S S Lon 44°5'48.98" W	185°: Lat 21°13'4.41" S S Lon 44°6'35.76" W	190°: Lat 21°13'3.38" S S Lon 44°7'23.07" W	195°: Lat 21°12'58.42" S S Lon 44°8'10.53" W	200°: Lat 21°12'18.3" S S Lon 44°8'45.58" W	205°: Lat 21°12'10.8" S S Lon 44°9'31.49" W	210°: Lat 21°11'55.12" S S Lon 44°1'0'14.76" W	215°: Lat 21°11'31.87" S S Lon 44°1'0'53.86" W	220°: Lat 21°11'9.17" S S Lon 44°1'11'33.91" W	225°: Lat 21°10'29.6" S S Lon 44°11'57.6" W	230°: Lat 21°10'4.41" S S Lon 44°12'36.1" W	235°: Lat 21°9'32.81" S S Lon 44°13'8.46" W
240°: Lat 21°8'53.61" S S Lon 44°13'29.17" W	245°: Lat 21°8'15.24" S S Lon 44°13'50.55" W	250°: Lat 21°7'28.81" S S Lon 44°13'49.13" W	255°: Lat 21°6'21" S S Lon 44°12'9.53" W	260°: Lat 21°5'48.87" S S Lon 44°12'11.94" W	265°: Lat 21°5'17.48" S S Lon 44°12'16.35" W	270°: Lat 21°4'45.87" S S Lon 44°12'2.56" W	275°: Lat 21°4'18.82" S S Lon 44°11'20.61" W	280°: Lat 21°3'56.08" S S Lon 44°10'51.78" W	285°: Lat 21°3'21.81" S S Lon 44°11'25.23" W	290°: Lat 21°2'56.41" S S Lon 44°11'11.31" W	295°: Lat 21°2'52.69" S S Lon 44°10'9.19" W
300°: Lat 21°2'20.09" S S Lon 44°10'19.61" W	305°: Lat 21°1'45.03" S S Lon 44°10'25.76" W	310°: Lat 21°1'41.51" S S Lon 44°9'44.46" W	315°: Lat 21°1'23.06" S S Lon 44°9'26.34" W	320°: Lat 21°0'55.26" S S Lon 44°9'16.35" W	325°: Lat 21°0'19.84" S S Lon 44°9'8.58" W	330°: Lat 21°0'8.73" S S Lon 44°8'40.43" W	335°: Lat 20°59'55.84" S S Lon 44°8'13.89" W	340°: Lat 20°59'54.07" S S Lon 44°7'42.78" W	345°: Lat 21°0'18" S S Lon 44°7'5.9" W	350°: Lat 20°59'58.75" S S Lon 44°6'43.23" W	355°: Lat 21°0'4.88" S S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



0º: 8.57	5º: 9.45	10º: 9.45	15º: 9.3	20º: 8.72	25º: 8.72	30º: 8.13	35º: 8.72	40º: 9.3	45º: 8.13	50º: 6.23	55º: 5.49
60º: 5.05	65º: 5.64	70º: 5.93	75º: 5.35	80º: 7.69	85º: 8.72	90º: 9.45	95º: 9.74	100º: 10.18	105º: 11.5	110º: 11.94	115º: 13.84
120º: 13.4	125º: 13.99	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 16.04	145º: 15.6	150º: 15.31	155º: 13.7	160º: 14.14	165º: 14.43	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 14.87	185º: 15.45	190º: 15.6	195º: 15.75	200º: 14.87	205º: 15.16	210º: 15.31	215º: 15.31	220º: 15.45	225º: 15.01	230º: 15.31	235º: 15.45
240º: 15.31	245º: 15.31	250º: 14.72	255º: 11.35	260º: 11.21	265º: 11.21	270º: 10.77	275º: 9.59	280º: 8.86	285º: 10.03	290º: 9.89	295º: 8.28
300º: 9.01	305º: 9.74	310º: 8.86	315º: 8.86	320º: 9.3	325º: 10.03	330º: 9.89	335º: 9.89	340º: 9.59	345º: 8.57	350º: 9.01	355º: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico
53115001661202598	18299	Portaria	MC	05/06/2025	18/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ação:

### Entidade (Alteração)

<b>CNPJ:</b>	40.581.346/0001-45
<b>Razão Social:</b>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada ▾
<b>Natureza Sociedade:</b>	Empresa Privada ▾
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▾
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▾

### Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida das Américas		
<b>Número/Complemento:</b>	03500 BL C 0006-Sala 0217		
<b>Bairro:</b>	Barra da Tijuca	<b>CEP:</b>	22.640-102
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)6787-6776	<b>Fax:</b>	(21)6787-6776
<b>E-Mail:</b>	DANIELCDESA@HOTMAIL.COM		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▾
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-Mail:</b>	<input type="text"/>		

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	<input type="text"/>

### Capital Social

<b>Valor:</b>	<input type="text" value="751.000,00"/>	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------





### Sociedade Anônima

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>	<input type="text"/>	<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

### Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	<input type="text" value="751.000"/>	<b>Valor de uma Cota:</b>	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
077.572.677-06	DANIEL CARDOSO DE SA	375.500	375.500,00		
57.335.022/0001-20	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA	375.500	375.500,00		

 Vincular Sócio

### Conselho

 Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

CNPJ / CPF

077.572.677-06

NOME

DANIEL CARDOSO DE SA

Cargo

ADMINISTRADOR

EDITAR



DESVINCULAR



Vincular Diretor

### Procurador



Vincular Procurador

### Representante



Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar












Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Entidade (Alteração)

Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Analise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	57.335.022/0001-20
<b>Razão Social:</b>	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	LL RADIO
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	18/06/2025 16:25:41

### + Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-100
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)6787-6776	<b>Fax:</b>	(21)6787-6776
<b>E-Mail:</b>	DANIELCDESA@HOTMAIL.COM		

### + Endereço Correspondência

### + Reponsável pela atualização dos dados

### + Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

### + PADO

### - Capital Social

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

### - Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

### - Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
31.199.068/0001-75	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	50,00%	0%
57.073.164/0001-66	CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	50,00%	0%

### + Conselho

Nenhum registro encontrado
----------------------------

### + Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	REPRESENTANTE
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	REPRESENTANTE
00.007.757/2677-06	DANIEL CARDOSO DE SA	ADMINISTRADOR

### + Controladores

### + Coligados

Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
---------------	-----------------	----------







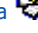




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Entidade (Alteração)

## Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	31.199.068/0001-75
<b>Razão Social:</b>	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	Gfc Projetos
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	11/06/2025 11:18:19

## + Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-100
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)8751-0000	<b>Fax:</b>	(21)8751-0000
<b>E-Mail:</b>			

## + Endereço Correspondência

## + Reponsável pela atualização dos dados

## + Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

## + PADO

## - Capital Social

<b>Valor:</b>	925.400,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

## - Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	925.400,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

## - Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	100,00%	0%

## + Conselho

Nenhum registro encontrado
----------------------------

## - Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	ADMINISTRADOR

## + Controladores







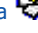


## + Coligados

<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Fechar Níveis</a>	<a href="#">Expandir Níveis</a>	<a href="#">Imprimir</a>
------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------



## Entidade (Alteração)

## Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	57.073.164/0001-66
<b>Razão Social:</b>	CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	11/06/2025 11:24:52

## + Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-906
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(11)0101-0101	<b>Fax:</b>	(11)0101-0101
<b>E-Mail:</b>	CDCCONSULPART@GMAIL.COM		

## + Endereço Correspondência

## + Reponsável pela atualização dos dados

## + Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

## + PADO

## - Capital Social

<b>Valor:</b>	50.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

## - Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	50.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

## - Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	100,00%	0%

## - Conselho

Nenhum registro encontrado
----------------------------

## + Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	ADMINISTRADORA

## + Controladores

## + Coligados

<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Fechar Níveis</a>	<a href="#">Expandir Níveis</a>	<a href="#">Imprimir</a>
------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64669/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12650460)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6801/2025 (12539952), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 23/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12680283** e o código CRC **65A72839**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12680283

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

EM nº 00374/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada em 18/06/2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21073/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12688181** e o código CRC **A2739F0A**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12688181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 03.926.374/0001-20) executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº **50404144209** vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2025.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede em Paraopeba, MG, na R. Quintino Moreira, nº 180, A, sala 1, Bairro Centro, CEP 35.774-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

**PODERES ESPECIAIS APENAS PARA A OUTORGA DE FM EM PRADOS, MG, FISTEL nº 50404144209:**

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2025.

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA

**JUVENAL ANTONIO  
DA  
COSTA:10158952120**

Assinado de forma digital por JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=3155770000105, ou=videoconferencia, cn=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
Dados: 2025.01.21 14:58:09 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Documento de Representação Legal - Procuração (12215295)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 2

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20		
<b>Endereço da sede:</b>	R. Quintino Moreira, nº 180, A, sala 1, Bairro Centro, Paraopeba, MG		
<b>CEP da sede:</b>	35.774-000		
<b>E-mail de contato:</b>	juvenalantonio8@hotmail.com		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Prados	<b>UF:</b>	MG
<b>Número do Fistel:</b>	50404144209	<b>Frequência:</b>	90,9 MHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	60.000	R\$ 60.000,00 (R\$ 1,00 cada)

NOME	CARGO	CPF
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	SÓCIO ADMINISTRADOR	809.622.897-87



Eu, Juvenal Antônio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 101.589.521-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Paraopeba/MG, 17 de janeiro de 2025.

**JUVENAL ANTONIO DA  
COSTA:10158952120**

Assinado de forma digital por JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31557700000105,  
ou=Videoconferencia, cn=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120  
Dados: 2025.01.21 14:54:41 -03'00'

---

Juvenal Antônio da Costa



### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Endereço da sede:	Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.
CEP da sede:	22640-908
E-mail de contato:	<a href="mailto:danielcdesa@hotmail.com">danielcdesa@hotmail.com</a> ; edio@ea.adv.br

### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	R\$ 375.500,00
LL RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 57.335.022/0001-20)	375.500	R\$ 375.500,00

NOME	CARGO	CPF
DANIEL CARDOSO DE SÁ	SÓCIO ADMINISTRADOR	077.572.677-06

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e1661/2025-98> / pg. 5

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL CARDOSO DE SA  
 Data: 23/01/2025 19:02:25-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniel Cardoso de Sá**

De acordo.

<b>ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA	
DANIEL CARDOSO DE SÁ	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DANIEL CARDOSO DE SA Data: 23/01/2025 19:03:30-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
LL RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Administrador: DANIEL CARDOSO DE SÁ (CNPJ 57.335.022/0001-20)	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DANIEL CARDOSO DE SA Data: 23/01/2025 19:05:39-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b>



a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



### **ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 21/01/2025 14:54:41 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=JUVENAL ANTONIO DA COSTA:10158952120,  
OU=videoconferencia, OU=31557700000105, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 28/10/2024 11:17:38 BRT

**Aprovado até:** 28/10/2025 11:17:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 12

Documento Relatorio (12213300)

CEI 35115:001661/2025-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 31/01/2018 15:12:26 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:12:26 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:02:25 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 15

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 16

Documento Relatorio (12213300)

321 35/15:00:00/2025-98 /

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:03:30 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> Documento Relatorio (12213300) 3E135115:001661/2025-98 / pg. 18

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

Atributos usados

Atributos obrigatórios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 19

Documento Relatorio (12213300)

3EI 35115:001661/2025-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 20

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:05:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Falha ao construir o atributo. Problemas ao obter o hash

## Certificados utilizados

CN=DANIEL CARDOSO DE SA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/05/2024 08:26:03 BRT

**Aprovado até:** 10/05/2025 08:26:03 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207992407

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400737468

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PARAOPEBA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

9 AGOSTO 2024  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 11918434 em 20/08/2024 da Empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, Nire 31207992407 e 244958416 - 09/08/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: B37CF15DA974DB7E8EA24D3BB64C4D72ACBABC. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/495.841-6 e o e segurança 6aWF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/495.841-6	MGP2400737468	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES- ME” –  
SEDE: PARAPEBA/MG – CNPJ/MF: 03.926.374/0001-20 –  
NIRE: 3120799240-7**

---

**JARDAN BARROS JARDIM**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/06/1978, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 717, Bairro Centro, em Cachoeira Alta/GO, CEP 75870-000, portador da Carteira de Identidade nº M-3176884-2025841 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 825.291.831-04.

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/11/1952, residente e domiciliada à Rua T-38, nº 777, apto 102-B, Setor Bueno, Edifício Semper Tower, em Goiânia/GO, CEP 74223-040, portador da Carteira de Identidade nº 225.877-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 070.626.051-15.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de “**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, com sede à Rua Isaias Correa, nº 161, Conjuntos 11/12, Edifício Central Place, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP 35774-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120799240-7, enquadramento de microempresa sob o nº 3880156 em 30/01/2008 e alterações posteriores sob o nº 7616950 em 23/12/2019, 8147560 em 22/12/2020, 8972211 em 30/12/2021 e 9802003 em 14/12/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.926.374/0001-20, **resolvem, de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**I** - Fica alterado o objeto social para: Execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**II** – O endereço da sociedade passa a ser na Rua Quintino Moreira, nº 180, Letra A, Sala 1, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP: 35.774/000.

**III** - Fica admitido à sociedade **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/06/1955, portador da Carteira de Identidade nº 21469876, expedida pela SSP/GO, CPF nº 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 777, apto 102-B, Setor Bueno, Edifício Semper Tower, em Goiânia/GO, CEP 74223-042.

**IV** - O sócio **JARDAN BARROS JARDIM**, já qualificado, desejando retirar-se da sociedade, e possuidor de 30.100 (trinta mil e cem) quotas, resolve por sua livre e



espontânea vontade ceder e transferir 30.100 (trinta mil e cem) quotas, para o sócio **JUVENAL ANTONIO DA COSTA** pelo total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

V – A sócia **SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**, já qualificada, desejando retirar-se da sociedade, e possuidora de 29.900 (vinte e nove mil e novecentas) quotas, resolve por sua livre e espontânea vontade ceder e transferir 29.900 (vinte e nove mil e novecentas) quotas, para o sócio **JUVENAL ANTONIO DA COSTA** pelo total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), e, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

VI - O capital social permanece inalterado em seu valor, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído ao único sócio da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM REAIS
<b>JUVENAL ANTONIO DA COSTA</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**À vista das modificações ora ajustadas, consolidam-se este contrato social de acordo com o novo código civil com a seguinte redação:**

I – A sociedade tem como nome empresarial “**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”.

II - A sede da sociedade passa a ser na Rua Quintino Moreira, nº 180, Letra A, Sala 1, bairro Centro, em Paraopeba/MG, CEP: 35.774/000, podendo por simples ato de sua administração, criar, manter e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, representações, depósitos abertos ou fechados em qualquer parte do Território Nacional

III – Fica alterado o objeto social para: Execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

IV – O prazo de duração da sociedade continua **INDETERMINADO** e iniciou suas atividades em 21/06/2000.

V – O capital social é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:



NOME	QUOTAS	VALOR EM REAIS
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

**VI** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VII** – A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas, todavia responde solidariamente pela integralização do capital social.

**VIII** – A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **JUVENAL ANTONIO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**IX** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**X** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**XI** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**XII** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**XIII**- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**XIV** - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**XV** – Fica eleito o Foro de **PARAOPEBA/MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o sócio justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento.

Paraopeba (MG), 09 de Agosto de 2024.

---

**JUVENAL ANTONIO DA COSTA**  
Sócio/Administrador

---

**JARDAN BARROS JARDIM**  
Sócio/Retirante

---

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia/Retirante





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/495.841-6	MGP2400737468	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 11918434 em 20/08/2024 da Empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, Nire 31207992407 e 244958416 - 09/08/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: B37CF15DA974DB7E8EA24D3BB64C4D72ACBABC. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/495.841-6 e o código de segurança 6aWF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Documento Contrato Social (12213501)

SEI 53115-001661/2025-98 / pg. 30

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, de NIRE 3120799240-7 e protocolado sob o número 24/495.841-6 em 09/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11918434, em 20/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2024, às 16:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/495.841-6.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 20 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 11918434 em 20/08/2024 da Empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, Nire 31207992407 e 244958416 - 09/08/2024. Efeitos do registro: 09/08/2024. Autenticação: B37CF15DA974DB7E8EA24D3BB64C4D72ACBABC. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/495.841-6 e o código de segurança 6aWF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Documento Contrato Social (12213501)

SEI 53715-001661/2025-98 / pg. 32

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:17:59 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **C10F.56DD.0A67.51FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Federal (12215302)

SEI 33115-001001/2025-98 / pg. 33

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
23/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R QUINTINO MOREIRA

NÚMERO: 180

COMPLEMENTO: LETRA A SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000839600982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 34

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro CNPJ: 18116160000166 CEP: 35774000 Telefone: (31) 3714-3714

**Certidão de Débitos**

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**CNPJ/CPF:**

03.926.374/0001-20

**Endereço:**

Rua ISAIAS CORRÊA, 161, Não informado, CENTRO, Paraopeba, MG

**INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO**

**Número de Controle:**

17501

**Chave de Autenticidade:**

C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

[http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9C53F9&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001](http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9C53F9&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=C06957B72173CEE940B276E2E2A3C31001)

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Municipal (12216304)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 35

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO /  
PARAOPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010701550906652811

Informação obtida em 23/01/2025 10:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:08 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Positiva (122.45306)

SE135119.001001/2025-98 / pg. 37

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 4076613/2025

Expedição: 23/01/2025, às 10:37:22

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Trabalhista (122/9307)

SEI 55145-00166/2025-98 / pg. 38

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.926.374/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R QUINTINO MOREIRA</b>	NÚMERO <b>180</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A SALA 1</b>	
CEP <b>35.774-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAOPEBA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUVENALANTONIO8@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(62) 8313-4222</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:01:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Cadastro CNPJ (12245908)

SEI-35145.001601/2025-98 / pg. 39

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.469.876 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-Set-1986

NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA

FILIAÇÃO Pedro Antonio da Costa  
Sebastiana Rodrigues da Costa

NATURALIDADE Firminópolis-GO DATA DE NASCIMENTO 15-Jun-1955

DOC ORIGEM Blumenau-SC/Blumenau

CC: Lve. Aux. 08-B/Fls. 69/Nº 4.337

CPF 101589521-20

ASSINATURA DO DIRETOR [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT 220-4

ems

ASSINATURA DO TITULAR [Assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

001743248

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR [Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JUVENAL ANTONIO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 15/06/1955 Nº INSCRIÇÃO 0764 1925 0680 D.V. ZONA 127 SEÇÃO 0286

MUNICÍPIO / UF GOIANIA/GO DATA DE EMISSÃO 25/08/2011

JUIZ ELEITORAL [Assinatura]

Des. Rogério Aredio Ferreira Presidente TRE-GO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03172260

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR [Assinatura]

OBSERVAÇÕES

BARCODE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA

FILIAÇÃO PEDRO ANTONIO DA COSTA SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA

NATURALIDADE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO DATA DE NASCIMENTO 15/06/1955

RG 21469876 - SSP CPF 101.589.521-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS SIM VIA EXPEDIDO EM 02 16/07/2014

HENRIQUE TIBURCIO PENA PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e/2025-98> / pg. 40

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1123202-2

**CNPJ**

40.581.346/0001-45

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

27/01/2021

**Data de inícios das atividades**

27/01/2021

**Endereço:**

AV Das Americas, 03500, BLC 0006 SAL 0217, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.640-102

**Capital Social:**

R\$751.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

**Prazo de Duração**

Indeterminado

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

EPP

**Capital Integralizado:**

751.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

**Último Arquivamento:**

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

**Data**

29/10/2024

**Número**

00006523901

**Ato/eventos**

002/021

**Situação**

Registro Ativo

**Status**

Sem Status

**Objeto:**

PUBLICIDADE; RADIODIFUSÃO; EDIÇÃO; PRODUÇÃO ARTÍSTICA; ASSESSORIA TÉCNICA; PRODUÇÃO DE EFEITOS PARA TELEVISÃO FOTOGRAFIA E CINEMA; CONSULTORIA TÉCNICA; ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET; MARKETING; GERAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PAPELARIA; ROUPAS, ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO-COMERCIO VAREJISTA; LIVRARIA; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS;

**Atividades Econômicas:****7319004****Consultoria em Publicidade**

- 9001999 Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificados Anteriormente
- 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- 7319003 Marketing Direto
- 6319400 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet
- 6201502 Web design
- 5912002 Serviços de Mixagem Sonora em Produção Audiovisual
- 5811500 Edição de Livros
- 4781400 Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios
- 4761003 Comércio Varejista de Artigos de Papelaria
- 4761001 Comércio Varejista de Livros
- 5911102 Produção de Filmes para Publicidade
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
- 6010100 Atividades de Rádio
- 6209100 Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação
- 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- 7311400 Agências de Publicidade

**Sócios:****DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

**DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Participação no capital: 375.500,00

Condição: Sócio

**LL RADIO E COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 57.335.022/0001-20

Participação no capital: 375.500,00

Condição: Sócio



Nesta Unidade da Federação ou fora dela:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Simplificada (12213311)

CEI 39193.001661/2025-98 / pg. 41

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: XXXXXXX CNPJ: XXXXXXX XXXXXXX

### Observações:

#### Ordens Judiciais:

Número: XXX Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxx-x  
XX

#### Nomes Anteriores:

XX

#### Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

27/01/2021 - 33211232022 - 090 - 27/01/2021 - 00004005166 - 090 - 30/06/2021 - 00004095392 - 002 - 11/10/2021 - 00004539871 - 002 -  
03/05/2023 - 00005452323 - 002 - 23/07/2024 - 00006357388 - 002 - 29/10/2024 - 00006523901 - 002 -

#### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX Participação no capital: R\$ 0,00  
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data da Notificação: xx/xx/xxxx

#### Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX	Participação no Capital: 0.00
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



2024/00899552-8

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticação eletrônica por meio de serviços de certificação por meio digital

Ido: [www.jucerjia.rj.gov.br](http://www.jucerjia.rj.gov.br) Opção: Serviços -> Consulta Certidão Online.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 40.581.346/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:40:58 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **825F.1FC7.B714.AAE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Federal (12215012)

SE133115:001001/2025-98 / pg. 43

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2546008

Código de verificação de autenticidade: a583240bf071df44a211137c0d187430

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 40.581.346

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 23/01/2025 ÀS 16:12:20

VÁLIDA ATÉ: 23/04/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**Coordenadoria do ISS e Taxas**

Nº AUTENTICAÇÃO: 8208276963  
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F  
CONTROLE: 570362029

VALIDADE: 23/04/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 40.581.346/0001-45

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 23/1/2025 12:04:11

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 23 de JANEIRO de 2025.

Hora: 12:04

**OBSERVAÇÕES**

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.  
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[v.br/smf/forms/imp-cert.asp](https://www.rio.rio.br/smf/forms/imp-cert.asp)<https://mofleg-autenticadadigital.assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão Municipal (12216314)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 45

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.581.346/0001-45  
**Razão Social:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / /  
22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2025 a 16/02/2025

**Certificação Número:** 2025011804335642410092

Informação obtida em 23/01/2025 13:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 46

Certidão FGTS (12243913)

SEI-35115-001601/2025-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 40.581.346/0001-45

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Certidão n°: 4091344/2025

Expedição: 23/01/2025, às 11:31:47

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.581.346/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Descrição	Exercício Atual
<b>ATIVO (10000)</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE (10001)</b>	
CAIXA (10002)	750.100,00D
BANCOS C/MOVIMENTO (10004)	47,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (10017)	3.329,76D
<b>IMPOSTOS A COMPENSAR (10049)</b>	
=IMPOSTOS A COMPENSAR	*****0,00
<b>=Total - ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>****753.476,76D</b>
<b>=Total - ATIVO</b>	<b>****753.476,76D</b>

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Descrição	Exercício Atual
<b>PASSIVO (20000)</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE (20001)</b>	
Emprestimos (20019)	224.000,00C
<b>CONTAS A PAGAR (20002)</b>	
CONTAS A PAGAR (20021)	158.299,10C
<b>=CONTAS A PAGAR</b>	<b>****158.299,10C</b>
<b>=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>****382.299,10C</b>
<b>PASSIVO NO CIRCULANTE (20108)</b>	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (20109)	110.000,00C
<b>=T o t a l - PASSIVO NO CIRCULANTE</b>	<b>****110.000,00C</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO (20117)</b>	
CAPITAL SOCIAL (20118)	751.000,00C
RESULTADO DO EXERCICIO (20150)	18.911,83C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (20133)	508.734,17D
<b>=T o t a l - PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>****261.177,66C</b>
<b>=T o t a l - PASSIVO</b>	<b>****753.476,76C</b>

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



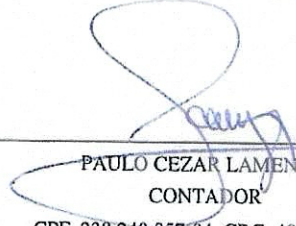
IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 753.476,76 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Administrador

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7



Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITAS DE SERVICOS		
RECEITAS DE SERVICOS	6.1.04.01	34.083,58C
<b>=RECEITAS DE SERVICOS</b>		<b>*****34.083,58C</b>
DEDUCOES		
IMPOSTOS INCIDENTES	6.1.05.01	2.938,04D
<b>=DEDUCOES</b>		<b>*****2.938,04D</b>
<b>=T o t a l - RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		<b>*****31.145,54C</b>
<b>=T o t a l - RECEITAS</b>		<b>*****31.145,54C</b>
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS GERAIS	5.1.01.02	3.028,26D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>*****3.028,26D</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.03.01	4.266,13D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>*****4.266,13D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.05.01	2.450,34D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>*****2.450,34D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>*****9.744,73D</b>
OUTRAS PROVISOES		
OUTRAS PROVISOES		
Provisao Contribuicao Social	5.3.01.01	892,30D
<b>=OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****892,30D</b>
PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA		
Provisao de Imposto de Renda	5.3.02.01	1.596,68D
<b>=PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>*****1.596,68D</b>
<b>=T o t a l - OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****2.488,98D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS</b>		<b>*****12.233,71D</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		



Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->		31.145,54C
DESPESAS + CUSTO----->		12.233,71D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		*****18.911,83

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

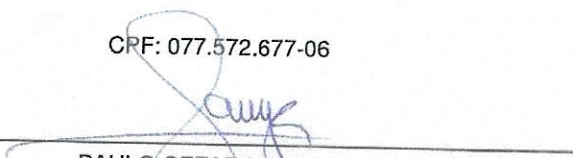


IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 18.911,83 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7





# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



2024/00899561-7

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

LL RADIO E COMUNICACOES LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1351023-2

**CNPJ**

57.335.022/0001-20

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

18/09/2024

**Data de inícios das atividades**

10/09/2024

**Endereço:**

AV Nilo Pecanha, 00050, GRP 2909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-100

**Capital Social:**

R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

**Prazo de Duração**

Indeterminado

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

NÃO

**Capital Integralizado:**

100.000,00 (CEM MIL REAIS)

**Último Arquivamento:**

Contrato/Sem Eventos (Empresa)

**Data**

18/09/2024

**Número**

33213510232

**Ato/eventos**

090/999

**Situação**

Registro Ativo

**Status**

Sem Status

**Objeto:**

APLICAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES; ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; CONSULTORIA TÉCNICA; RADIODIFUSÃO; GRAVAÇÕES SONORAS; GRAVAÇÃO MUSICAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS;

**Atividades Econômicas:**

- ◆ **6462000** Holdings de Instituições Não-financeiras
- ◇ 6010100 Atividades de Rádio
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
- ◇ 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- ◇ 7739099 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- ◇ 6619399 Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificadas Anteriormente

**Sócios:**

**GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 31.199.068/0001-75

Condição: Sócio

Participação no capital: 50.000,00

**FELIPE DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.727-59

Condição: Representante

Participação no capital: 0,00

**CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: 57.073.164/0001-66

Condição: Sócio

Participação no capital: 50.000,00

**CAMILLA DYTZ DA CUNHA**

CPF/CNPJ: 054.691.757-74

Condição: Representante

Participação no capital: 0,00

**DANIEL CARDOSO DE SA**

CPF/CNPJ: 077.572.677-06

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:**

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão simplificada (12213320)

32E135115:001681/2025-98 / pg. 57

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e





# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



2024/00899700-8

Local, data  
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticar eletronicamente através do site: [www.juceja.rj.gov.br](http://www.juceja.rj.gov.br) Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão simplificada (12213321)

321 351 15:00:00 / 2025-98 / pg. 60





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBELTON DA MATT"

HOPE

**CAMILLA DYTZ DA CUNHA**

FILIAÇÃO  
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CRISTINA DYTZ DA CUNHA

DATA NASCIMENTO  
02/12/1989

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

BRASILIA - DF  
REGISTRAÇÃO

3837648

ASSINATURA DO TITULAR

8000-2

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 054691757/74 DMI

REGISTRO GERAL 60.961.494-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2019

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CC-LV.8106/PLS.137 /Nº11978

T. ELEITOR 000138385200337 CTPS 00000000071738 SERIE UF 0033 DF

INS/PTSP/PASEP 13976794588 IDENTIDADE PROFISSIONAL 00000041863 OAB/DF

CURT. MILITAR

CHM 000004397932927 CIG

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



## DECLARAÇÃO

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 31.199.068/0001-75, pessoa jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 2909, CEP 20020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. FELIPE DYTZ DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 054.691.727-59;

LL RADIO E COMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 57.335.022/0001-20, com sede na Av. Nilo Peçanha, 00050, GRP 2909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20.020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sr. DANIEL CARDOSO DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 077.572.677-06;

CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 57.073.164/0001-66, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 2909, CEP 20020-100, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sra. CAMILLA DYTZ DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 054.691.757-74;

DECLARAM, em conjunto com a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 40.581.346/0001-45, pessoa jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, CEP 22640-908, neste ato representada por seu sócio administrador DANIEL CARDOSO DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 077.572.677-06, que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



FELIPE DYTZ DA CUNHA  
Data: 11/11/2024 16:02:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
FELIPE DYTZ DA CUNHA

CAMILLA DYTZ DA  
CUNHA:05469175774

Digitally signed by CAMILLA DYTZ  
DA CUNHA:05469175774  
Date: 2024.11.11 11:25:50 -03'00'

CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.  
CAMILLA DYTZ DA CUNHA

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.  
LL RADIO E COMUNICACOES LTDA.  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Documento assinado digitalmente



DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 08/11/2024 15:53:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Documento Declaração (42213323)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 64

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 24/01/2025 15:33:47  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98  
**Interessados:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
 DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

<b>- Documento Principal:</b>	
- Requerimento Petição	12215297
<b>- Documentos Essenciais:</b>	
- Documento de Representação Legal Procuração	12215298
<b>- Documentos Complementares:</b>	
- Documento Requerimento	12215299
- Documento Relatório	12215300
- Documento Contrato Social	12215301
- Certidão Federal	12215302
- Certidão estadual	12215303
- Certidão Municipal	12215304
- Certidão FGTS	12215305
- Certidão Fistel	12215306
- Certidão Trabalhista	12215307
- Certidão CNPJ	12215308
- Documento RG	12215309
- Certidão Simplificada	12215311
- Certidão Federal	12215312
- Certidão Estadual	12215313
- Certidão Municipal	12215314
- Certidão FGTS	12215315
- Certidão Fistel	12215316
- Certidão TST	12215317
- Documento Balanço	12215318
- Certidão Simplificada	12215319
- Certidão simplificada	12215320
- Certidão simplificada	12215321
- Documento RG	12215322
- Documento RG	12215323
- Documento Felipe	12215324
- Documento Declaração	12215325

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;

Observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



- o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procuradk
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procuradk
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	Responsá
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procuradk
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	Responsá
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	279.511.119-53	Cleide Aparecida Saderi da Silva	Procuradk
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	996.866.436-72	Flávio Romeiro Simões	Procuradk

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inflegi.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

5x0\_vinculação e procuração eletrônica \_cedente (12407700)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 67

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo
Pessoa Jurídica	40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurad
Pessoa Jurídica	40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurad
Pessoa Jurídica	40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	077.572.677-06	Daniel Cardoso de Sa	Responsá
Pessoa Jurídica	40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 68

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	101589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	279.511.119-53	Cleide Aparecida Saderi da Silva	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	03.926.374/0001-20	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	996.866.436-72	Flávio Romeiro Simões	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 400, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBAPORANGUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 401, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 402, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 403, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 404, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 405, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "AMIGOS DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 406, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRESIDENTRENSE - ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária PresidentreNSE - ACCP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 407, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 408, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MANHUMIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

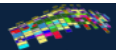
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Todos

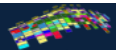
5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50012013811	P	(Todos)	FM	230	MG	Padre Paraíso		242		96.3	C	Principal	17° 0
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Paraopeba		241		96.1	B1	Principal	19° 2
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50012014036	P	Comercial	FM	230	MG	Pedra do Indaiá		249		97.7	C	Principal	20° 1
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401741281	P	Comercial	FM	230	MG	Piedade dos Gerais		262		100.3	C	Principal	20° 2
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50404144209	P	Comercial	FM	230	MG	Prados		215		90.9	B1	Principal	21° 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitud
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50404144209	P	Comercial	FM	230	MG	Prados		215		90.9	B1	Principal	21° 04' 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 63	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/14:04:26 eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Relatório Canal - Mosaico Cedente (12468286)

SLP33115:001661/2025-98 / pg. 76

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'8.55" S Lon 44°5'48.98" W	5°: Lat 20°5'9.41.25" S Lon 44°5'20.43" W	10°: Lat 20°59'44.74" S Lon 44°4'52.09" W	15°: Lat 20°59'55.09" S Lon 44°4'25.5" W	20°: Lat 21°0'20.81" S Lon 44°4'5.6" W	25°: Lat 21°0'30.23" S Lon 44°3'41.24" W	30°: Lat 21°0'58.02" S Lon 44°3'28" W	35°: Lat 21°0'54.81" S Lon 44°2'55.6" W	40°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°2'21.62" W	45°: Lat 21°1'39.84" S Lon 44°2'29.59" W	50°: Lat 21°2'36.4" S Lon 44°3'3.55" W	55°: Lat 21°3'3.96" S Lon 44°3'12.88" W
60°: Lat 21°3'24.16" S Lon 44°3'17.15" W	65°: Lat 21°3'28.79" S Lon 44°2'51.66" W	70°: Lat 21°3'40.26" S Lon 44°2'35.57" W	75°: Lat 21°4'1.16" S Lon 44°2'49.8" W	80°: Lat 21°4'2.69" S Lon 44°1'26.22" W	85°: Lat 21°4'21.32" S Lon 44°0'47.73" W	90°: Lat 21°4'45.9" S Lon 44°0'21.15" W	95°: Lat 21°5'13.38" S Lon 44°0'12.26" W	100°: Lat 21°5'43.12" S Lon 44°0'1.07" W	105°: Lat 21°6'22.22" S Lon 59°23.52" W	110°: Lat 21°6'58.06" S Lon 59°19.63" W	115°: Lat 21°7'55.23" S Lon 58°33.52" W
120°: Lat 21°8'22.82" S Lon 43°59'6.06" W	125°: Lat 21°9'5.63" S Lon 9°11.18" W	130°: Lat 21°9'24.81" S Lon 59°52.54" W	135°: Lat 21°10'26.25" S Lon 9°43.97" W	140°: Lat 21°11'23.69" S Lon 9°50.97" W	145°: Lat 21°11'39.64" S Lon 44°0'38.27" W	150°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'23.2" W	155°: Lat 21°11'27.83" S Lon 44°2'27.99" W	160°: Lat 21°11'56.01" S Lon 44°3'1.1" W	165°: Lat 21°12'17.19" S Lon 44°3'39.3" W	170°: Lat 21°12'30.69" S Lon 44°4'21.09" W	175°: Lat 21°12'36.07" S Lon 44°5'4.87" W
180°: Lat 21°12'47.35" S Lon 44°5'48.98" W	185°: Lat 21°13'4.41" S Lon 44°6'35.76" W	190°: Lat 21°13'3.38" S Lon 44°7'23.07" W	195°: Lat 21°12'58.42" S Lon 44°8'10.53" W	200°: Lat 21°12'18.3" S Lon 44°8'45.58" W	205°: Lat 21°12'10.8" S Lon 44°9'31.49" W	210°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'0'14.76" W	215°: Lat 21°11'31.87" S Lon 44°1'0'53.86" W	220°: Lat 21°11'9.17" S Lon 11°33.91" W	225°: Lat 21°10'29.6" S Lon 44°11'57.6" W	230°: Lat 21°10'4.41" S Lon 44°12'36.1" W	235°: Lat 21°9'32.81" S Lon 44°13'8.46" W
240°: Lat 21°8'53.61" S Lon 13°29.17" W	245°: Lat 21°8'15.24" S Lon 13°50.55" W	250°: Lat 21°7'28.81" S Lon 13°49.13" W	255°: Lat 21°6'21" S Lon 44°12'9.53" W	260°: Lat 21°5'48.87" S Lon 12°11.94" W	265°: Lat 21°5'17.48" S Lon 12°16.35" W	270°: Lat 21°4'45.87" S Lon 44°12'2.56" W	275°: Lat 21°4'18.82" S Lon 11°20.61" W	280°: Lat 21°3'56.08" S Lon 10°51.78" W	285°: Lat 21°3'21.81" S Lon 11°25.23" W	290°: Lat 21°2'56.41" S Lon 11°11.31" W	295°: Lat 21°2'52.69" S Lon 44°10'9.19" W
300°: Lat 21°2'20.09" S Lon 10°19.61" W	305°: Lat 21°1'45.03" S Lon 10°25.76" W	310°: Lat 21°1'41.51" S Lon 44°9'44.46" W	315°: Lat 21°1'23.06" S Lon 44°9'26.34" W	320°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°9'16.35" W	325°: Lat 21°0'19.84" S Lon 44°9'8.58" W	330°: Lat 21°0'8.73" S Lon 44°8'40.43" W	335°: Lat 20°59'55.84" S Lon 44°8'13.89" W	340°: Lat 20°59'54.07" S Lon 44°7'42.78" W	345°: Lat 21°0'18" S Lon 44°7'5.9" W	350°: Lat 20°59'58.75" S Lon 44°6'43.23" W	355°: Lat 21°0'4.88" S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

0°: 8.57	5°: 9.45	10°: 9.45	15°: 9.3	20°: 8.72	25°: 8.72	30°: 8.13	35°: 8.72	40°: 9.3	45°: 8.13	50°: 6.23	55°: 5.49
60°: 5.05	65°: 5.64	70°: 5.93	75°: 5.35	80°: 7.69	85°: 8.72	90°: 9.45	95°: 9.74	100°: 10.18	105°: 11.5	110°: 11.94	115°: 13.84
120°: 13.4	125°: 13.99	130°: 13.4	135°: 14.87	140°: 16.04	145°: 15.6	150°: 15.31	155°: 13.7	160°: 14.14	165°: 14.43	170°: 14.58	175°: 14.58
180°: 14.87	185°: 15.45	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 14.87	205°: 15.16	210°: 15.31	215°: 15.31	220°: 15.45	225°: 15.01	230°: 15.31	235°: 15.45
240°: 15.31	245°: 15.31	250°: 14.72	255°: 11.35	260°: 11.21	265°: 11.21	270°: 10.77	275°: 9.59	280°: 8.86	285°: 10.03	290°: 9.89	295°: 8.28
300°: 9.01	305°: 9.74	310°: 8.86	315°: 8.86	320°: 9.3	325°: 10.03	330°: 9.89	335°: 9.89	340°: 9.59	345°: 8.57	350°: 9.01	355°: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
--------------------------	--





Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Prados

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Prados

09/06/2010

09/06/2020

Usuário: - Data: **14/08/2020** Hora: **12:23:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e/Anexo\_SRD\_validade\_outorga\_(f2468593)\_SEI\_55113.001661/2025-98 / pg. 79

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.483, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.021556/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50404144209, a partir de 9 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





20100609-3152709-230-0000-8

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

03.926.374/0001-20

**CNPJ**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**Razão Social**

MG Prados

UF **Município**

FM

**Serviço**

57dbac24d9a12

**ID do Canal**

215 C4

**Canal** **Status do Canal**

09/06/2010

**Data de Referência da Outorga**

**09/06/2030**

**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

**Canal:** 215 - FM - C4

**Estação**

**Entidade**

**Dc**

**Dados Gerais**

Estação Principal

Transmissor Auxiliar

Antena Auxiliar

Cobertura

**LOCALIZAÇÃO**

Sítio do Uriel - Local não arruado

**Logradouro**

**PROGRAMAÇÃO:** --

**PARÂMETROS TÉCNICOS**

57dbac24d9a12

**ID do Canal**

50404144209

**Fistel**

**PLANO BÁSICO**

RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Observação**

**LICENCIAMENTO**

1006573620

**Número da Estação**

Licenciado

**Status**

53500.077285/2023-05

**Número da Licença**

**Canal Virtu:**

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	50404144209
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	03926374000120
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
<b>Data Validade:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>	
<b>UF:</b>	MG	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
<b>Integral</b>		<b>Tipo Usuário:</b>	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
6530	0	2010	14/05/2010	R\$ 60.000,00	14/05/2010	60.000,00	60.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	09/06/2011	R\$ 60.000,00	07/06/2011	60.000,00	60.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	12/03/2018	R\$ 200,00	20/03/2018	211,22	205,28	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	20/05/2019	R\$ 1.000,00	15/04/2019	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	19/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	19/03/2021	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/06/2021	R\$ 280,70	16/06/2021	280,70	280,70	0013	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/06/2021	R\$ 280,70	30/07/2021	312,23	312,23	0014	Quitado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	16/06/2021	280,70	0,00	0015	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	22/03/2023	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	22/03/2023	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	07/09/2023	R\$ 280,70	09/08/2023	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	03/10/2023	2.000,00	2.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	22/03/2024	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	22/03/2024	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	28/03/2025	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	28/03/2025	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
<b>Total devido em 04/04/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 04/04/2025 (em reais):</b>										280,70

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



inscrito no CADIN  
 inscrito na Dívida Ativa  
 1 Execução Judicial  
 exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>  
 https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros

Página: [1] [Tr]  [Reg]

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61] - 018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA QUINTINO MOREIRA 180 LETRA A SALA 1 - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAOPÉBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
SESSENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
SESSENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
101.589.521-20	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	R\$ 60.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 20/08/2024 Número: 11918434

Ato 002 - ALTERACAO  
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2024 13:38

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

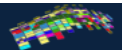


Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002741011 e visualize a certidão)

24/571.729-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Todos

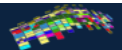
1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Estações

2 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346000145	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2		21° 3
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	40581346000145	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	50450638987	P	Comercial	ECRD	239	RJ	São Fidélis		220		91.9	B1	Complementar	21° 3



Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (21) 67876776	<b>E-mail:</b> DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 40.581.346/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida das Américas	<b>Complemento:</b> BL C 0006-Sala 0217	
<b>Bairro:</b> Barra da Tijuca	<b>Numero:</b> 03500	
<b>Município:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22640102

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



25/11/2025 14:04:43 Recebido eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Relatório Canal\_mosaico\_cessão/ana (12466623)

CEP 55115.001661/2025-98 / pg. 91

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53500.019507/2025-29	13437875	Ato	ORLE	20/03/2025	25/03/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



19880922-3304805-230-0000-3 - DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

19880922-3304805-230-0000-3

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

40.581.346/0001-45

**CNPJ**

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Razão Social**

RJ São Fidélis

**UF** **Município**

FM

**Serviço**

57dbac383a0ce

**ID do Canal**

230 C4

**Canal** **Status do Canal**

22/09/1988

**Data de Referência da Outorga**

22/09/2028

**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

Canal: 230 - FM - C4

Estação

Entidade

Doc

Endereço

Quadro Societário



**Atenção.** A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram inscritos em serviços de radiodifusão.

Nome

DANIEL CARDOSO DE SA R

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA R

LL RADIO E COMUNICACOES LTDA R

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SRI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

ANEXO - Carta cessionária (1240339)

SEI 55115-001661/2025-98 / pg. 94

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:06:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco\_Cessionaria\_Abr/2025 (12468345)

SEI 55415.001661/2025-98 / pg. 95

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		40.581.346/0001-45									
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">31.199.068/0001-75</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -

Data: 04/04/2025

Hora: 15:06:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

Consulta Siacco\_Cessionaria - Abr/2025 - (12468345)

SEI103415.001661/2025-98 / pg. 96

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -

Data: 04/04/2025

Hora: 15:07:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco\_Cessionaria - Abr/2025 - (12468345) - S1103415.001661/2025-98 / pg. 97

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.335.022/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:07:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco\_Cessionaria\_Abr/2025 (12468348)

SEI 55415.001661/2025-98 / pg. 98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	<a href="#">077.572.677-06</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: -      Data: **04/04/2025**      Hora: **15:09:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco\_Cessionaria - Abr/2025 - (12468345)

SEI153415.001661/2025-98 / pg. 99

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	31.199.068/0001-75							
<b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">40.581.346/0001-45</a>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	0,00	50,00	--	FM	RJ	São Fidélis	--

Usuário: -      Data: **04/04/2025**      Hora: **15:10:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco\_Cessionaria - Abril/2025 (12466345)

SEI 95145.001661/2025-98 / pg. 100

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:10:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco\_Cessionaria\_Abril/2025 (12768345)

SEI 95143.001661/2025-98 / pg. 101

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 04/04/2025      Hora: 15:11:02

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.073.164/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:11:52

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	054.691.757-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/04/2025 Hora: 15:12:09

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco\_Cessionaria\_Abril/2025 (12468345)

SEI 95143.001661/2025-98 / pg. 104



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CAMILLA DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 04/04/2025      Hora: 15:12:33

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** REQUERIMENTO\_TRANSFERENCIA\_ASSINADO\_assinado\_assinado\_assinado.pdf  
**Hash:** fagc3f0ee9b050b11c08c5dfb59b33fee4f1cecf15e47739ea9181ab2db8484f  
**Data da validação:** 04/04/2025 15:01:16 BRT

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**CPF:** \*\*\*.589.521-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x5da03c8a3882f0f7  
**Data da assinatura:** 21/01/2025 14:54:41 BRT



Assinatura aprovada.

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DANIEL CARDOSO DE SA  
**CPF:** \*\*\*.572.677-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xa637ee8d059c1f3b  
**Data da assinatura:** 23/01/2025 19:02:25 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ **Atenção** | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: DECLARACAO\_CONJUNTA\_DDC\_GFC\_LL\_CDC\_\_assinado\_assinado.pdf  
Hash: 4d80d1a492aaac64e1544f7c66e4a095e882d09c45a770a479036d25fe7cd807  
Data da validação: 04/04/2025 15:39:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIEL CARDOSO DE SA  
CPF: \*\*\*.572.677-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xa637ee8d059c1f3b  
Data da assinatura: 08/11/2024 15:53:54 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CAMILLA DYTZ DA CUNHA  
CPF: \*\*\*.691.757-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x4a19c17b72bb5393  
Data da assinatura: 11/11/2024 11:25:50 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FELIPE DYTZ DA CUNHA  
CPF: \*\*\*.691.727-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x6d42a3c7229ab2c4  
Data da assinatura: 11/11/2024 16:02:15 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/relatorio.html

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 107

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?id=12468614](https://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?id=12468614)

[legis.camara.gov.br/legislacao/Lista.do?id=12468614](https://legis.camara.gov.br/legislacao/Lista.do?id=12468614)

anexo\_valida.it/declaração (12468614)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.581.346/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS AMERICAS</b>	NÚMERO <b>03500</b>	COMPLEMENTO <b>BLC 0006 SAL 0217</b>
CEP <b>22.640-102</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELCDESA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(21) 6787-6776</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

GNP - Cessionária e Socia (12486617)

SEI 59115.001661/2025-98 / pg. 109

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.335.022/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/09/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LL RADIO E COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LL RADIO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>00050</b>	COMPLEMENTO <b>GRP 2909</b>
CEP <b>20.020-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELCDESA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(21) 6787-6776</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:37:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

GNP\_cessionaria e socias (1248661)

SEL 59115.001661/2025-98 / pg. 110

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.199.068/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GFC PROJETOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>00050</b>	COMPLEMENTO <b>GRP 2909</b>
CEP <b>20.020-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 8751-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:37:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

GNP - Cessionária e Socia (1248661)

SEL 53115.001661/2025-98 / pg. 111

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.073.164/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>00050</b>	COMPLEMENTO <b>GRP 2909</b>
CEP <b>20.020-906</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CDCCONSULPART@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(11) 0101-0101</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:38:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

GNP - Cessionária e Socias (12486617)

SEI 59115.001661/2025-98 / pg. 112

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5710/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** documento apresentado se refere ao exercício 2023, sendo, todavia,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 5710 (12466635)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 113

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

necessário o envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao exercício 2024.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.1:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**Justificativa:** documento não apresentado.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468633** e o código CRC **C008776D**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 5710 (12468633)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 114

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11959/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 03.926.374/0001-20)  
Rua Quintino Moreira, nº 180, sala 1, Centro  
CEP: 35.774 - 000 - Paraopeba/MG  
Endereço eletrônico: juvenalantonio8@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5710/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 11959 (12740652)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 115

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468652** e o código CRC **E6A7C6D5**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5710 (12468633)

**Referência:** Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 11999 (12468652)

SEI 53115:001661/2025-98 / pg. 116

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11964/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)  
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640 - 908 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: danielcdesa@hotmail.com; edio@ea.adv.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5710/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 11964 (1240556)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 117

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468668** e o código CRC **D30AD965**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5710 (12468633)

**Referência:** Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Doc nº 11964 (12468668)

SEI 53115:001661/2025-98 / pg. 118

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12479904

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 11959 (12468652)
- Anexos:	Nota Técnica 5710 (12468633)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	07/04/2025 08:09:50
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	07/04/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Cleide Aparecida Saderi da Silva

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12480073

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 11964 (12468668)
- Anexos:	Nota Técnica 5710 (12468633)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	07/04/2025 08:10:51
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	07/04/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão de Intimação Cumprida - 12480073

SEI 93145-001661/2025-98 / pg. 120

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53115.001661/2025-98.

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

Referência: Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM. Ofício nº 11964/2025/MCOM.

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), já qualificada no processo em epígrafe que trata da transferência de sua outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº 50404144209, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), vem, respeitosamente, por sua procuradora, em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 14 de abril de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12404672**

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Responsável Legal:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**Outorgado:** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ANTONIO DA COSTA, Usuário Externo - Cidadão**, em 14/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12404672** e o código CRC **94DFE68E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg.autenticacao.eletronica.camara.gov.br/portal/2300-3/SEI-33793-001651/2025-98/pg.122>

Procuração: (12505257) - SEI-33793-001651/2025-98 / pg. 122

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticacao-digital.dca.mfleg.br/portal/2-sucesso-321-53115-029849-2024-10/pg.123>

Procuração: (12505257) - SEI 53115-029849/2024-10 / pg. 123

Descrição	Exercício Atual
<b>ATIVO (10000)</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE (10001)</b>	
CAIXA (10002)	750.100,00D
BANCOS C/MOVIMENTO (10004)	47,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (10017)	3.329,76D
IMPOSTOS A COMPENSAR (10049)	
=IMPOSTOS A COMPENSAR	*****0,00
=Total - ATIVO CIRCULANTE	***753.476,76D
=Total - ATIVO	***753.476,76D

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



Descrição	Exercício Atual
<b>PASSIVO (20000)</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE (20001)</b>	
Emprestimos (20019)	224.000,00C
<b>CONTAS A PAGAR (20002)</b>	
CONTAS A PAGAR (20021)	158.299,10C
<b>=CONTAS A PAGAR</b>	<b>****158.299,10C</b>
<b>=Total - PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>****382.299,10C</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE (20108)</b>	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (20109)	110.000,00C
<b>=Total - PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>****110.000,00C</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO (20117)</b>	
CAPITAL SOCIAL (20118)	751.000,00C
RESULTADO DO EXERCICIO (20150)	18.911,83C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (20133)	508.734,17D
<b>=Total - PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>****261.177,66C</b>
<b>=Total - PASSIVO</b>	<b>****753.476,76C</b>

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



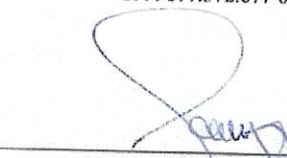
IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 753.476,76 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Administrador

CPF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7



## DDC ATIVIDADES E CONULTORIA LTDA(00034)

CNPJ: 40581346000145

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :1 Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITAS DE SERVICOS		
RECEITAS DE SERVICOS	6.1.04.01	34.083,58C
<b>=RECEITAS DE SERVICOS</b>		<b>*****34.083,58C</b>
DEDUCOES		
IMPOSTOS INCIDENTES	6.1.05.01	2.938,04D
<b>=DEDUCOES</b>		<b>*****2.938,04D</b>
<b>=T o t a l - RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		<b>*****31.145,54C</b>
<b>=T o t a l - RECEITAS</b>		<b>*****31.145,54C</b>
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS GERAIS	5.1.01.02	3.028,26D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>*****3.028,26D</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.03.01	4.266,13D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		<b>*****4.266,13D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS DIVERSAS	5.1.05.01	2.450,34D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>*****2.450,34D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>*****9.744,73D</b>
OUTRAS PROVISOES		
OUTRAS PROVISOES		
Provisao Contribuicao Social	5.3.01.01	892,30D
<b>=OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****892,30D</b>
PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA		
Provisao de Imposto de Renda	5.3.02.01	1.596,68D
<b>=PROVISAO DE IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>*****1.596,68D</b>
<b>=T o t a l - OUTRAS PROVISOES</b>		<b>*****2.488,98D</b>
<b>=T o t a l - DESPESAS</b>		<b>*****12.233,71D</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 127

Balanço: (12/30/2023)

SEI 33115.001007/2023-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DDC ATIVIDADES E CONULTORIA LTDA(00034)

CNPJ: 40581346000145

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :1 Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->		31.145,54C
DESPESAS + CUSTO----->		12.233,71D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		*****18.911,83

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 128

Balancô (12509290)

SEI 33115.001007/2025-98

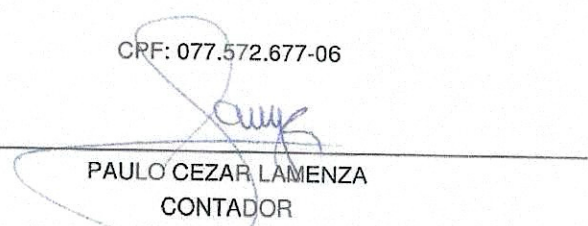
018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 18.911,83 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

CRF: 077.572.677-06

  
PAULO CEZAR LAMENZA  
CONTADOR

CPF: 238.240.857-04 CRC: 40191/O-7





**Usuário Externo (signatário):** Cibele Borges Barbosa Jorgeto  
**Data e Horário:** 14/04/2025 16:14:42  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98

**Interessados:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
 DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição .	12503256
- Procuração .	12503257
- Balanço .	12503258
- Certidão .	12503259

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6659/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da instrução processual (SEI 12468633; SEI 12468652 e SEI 12468668). Por intermédio do peticionamento eletrônico intercorrente datado de 14 de abril de 2025 foram apresentados documentos (SEI 12503256; SEI 12503258 e SEI 12503259).

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deveá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024),**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 6659 (12325074)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 132

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** documento apresentado se refere ao exercício 2023, sendo, todavia, necessário o envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao exercício 2024.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525074** e o código CRC **7BF11806**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> Nota Técnica 0039 (12525074) SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 133

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14025/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 03.926.374/0001-20)  
Rua Quintino Moreira, nº 180, sala 1, Centro  
CEP: 35.774 - 000 - Paraopeba/MG  
Endereço eletrônico: juvenalantonio8@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6659/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 14025 (12523089)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 134

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525089** e o código CRC **1C5ACE93**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 6659 (12525074)

**Referência:** Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

DocId: 14025 (12525089)

SEI 53115:001661/2025-98 / pg. 135

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14026/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)  
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640 - 908 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: danielcdesa@hotmail.com; edio@ea.adv.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6659/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 14026 (12523050)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 136

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12525095** e o código CRC **99463224**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 6659 (12525074)

**Referência:** Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12525095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Doc nº 14026 (12525095)

SEI 53115:001661/2025-98 / pg. 137

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Certidão de Intimação Cumprida - 12537452

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 14025 (12525089)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	24/04/2025 06:53:54
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	24/04/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Cleide Aparecida Saderi da Silva

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Petição de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Petição de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12539837

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 14026 (12525095)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	24/04/2025 06:57:12
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	25/04/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Cibele Borges Barbosa Jorgeto

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Certidão de Intimação Cumprida - 12539837

SEI 33145-001661/2025-98 / pg. 139

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53115.001661/2025-98.

Assunto: Transferência Direta. FM. Prados, MG. FISTEL nº 50404144209

Referência: Nota Técnica nº 6659/2025/SEI-MCOM. Ofício nº 14026/2025/MCOM. Ofício nº 14025/2025/MCOM.

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), já qualificada no processo em epígrafe que trata da transferência de sua outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Prados, MG, FISTEL nº 50404144209, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), vem, respeitosamente, por sua procuradora, em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024).

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 25 de abril de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>3.908.452,77D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.385.852,77D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>830.427,57D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>750.100,00D</b>
CAIXA GERAL	750.100,00D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>1,00D</b>
BANCO BRADESCO	1,00D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>80.326,57D</b>
BRADESCO - APLIC. AUTOM. INVEST FÁCIL	80.326,57D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>2.555.425,20D</b>
<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	<b>731.880,08D</b>
ALUGUÉIS A RECEBER	731.880,08D
<b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>	<b>1.823.545,12D</b>
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.823.545,12D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>522.600,00D</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>222.600,00D</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>222.600,00D</b>
90 ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	220.000,00D
CONTAS A RECEBER - RÁDIO RIO BONITO	2.600,00D
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>300.000,00D</b>
<b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>300.000,00D</b>
PARTIC. SOCIETÁRIA - 90 ATIVIDADES COMUN. E CONSULTORIA LTDA	100.000,00D
PARTIC. SOCIETÁRIA - RADIO CARANGOLA LTDA	110.000,00D
PARTIC. SOCIETÁRIA - JUVENTUDE FM LTDA	90.000,00D
<b>PASSIVO</b>	<b>3.908.452,77C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>912.697,96C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>214.000,00C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>214.000,00C</b>
DANIEL CARDOSO DE SÁ	214.000,00C
<b>FORNECEDORES</b>	<b>190.800,76C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>190.800,76C</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	32.501,66C
RÁDIO DIFUSORA DE PETRÓPOLIS	158.299,10C
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>467.897,20C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>467.897,20C</b>
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	254.914,61C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	93.932,91C
PIS A RECOLHER	21.207,96C
COFINS A RECOLHER	97.841,72C
<b>DIVIDENDOS, PART. E JUROS SOBRE O CAPITAL</b>	<b>40.000,00C</b>
<b>PARTICIPAÇÕES</b>	<b>40.000,00C</b>
PARTICIPAÇÕES A PAGAR	40.000,00C
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>110.000,00C</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>110.000,00C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>110.000,00C</b>
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	110.000,00C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.885.754,81C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>751.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>751.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	751.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.134.754,81C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.134.754,81C</b>
LUCROS ACUMULADOS	2.643.488,98C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	508.734,17D



Documento assinado digitalmente  
RAQUEL BRANDAO DA ENCARNACAO  
Data: 25/04/2025 14:07:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL  
CPF: 07



Documento assinado digitalmente  
SA DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 25/04/2025 14:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL BRANDÃO DA ENCARNACÃO  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-129667/O-5  
CPF: 072.577.707-94

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

RECEITA BRUTA	<u>1.371,63</u>
DEDUÇÕES	<u>(119.159,40)</u>
RECEITA LÍQUIDA	<u>(117.787,77)</u>
LUCRO BRUTO	<u>(117.787,77)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(144.679,45)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(144.679,45)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS	<u>159,13</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(25.487,66)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	<u>3.261.390,80</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>2.973.595,05</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	<u>2.973.595,05</u>
PROVISÕES PARA IR E CSLL	<u>(349.017,90)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>2.624.577,15</u>

DANIEL CARDOSO DE SA  
CPF: 077.572.677-06



Documento assinado digitalmente  
RAQUEL BRANDAO DA ENCARNACAO  
Data: 25/04/2025 14:07:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAQUEL BRANDAO DA ENCARNACAO  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-129667/0-5  
CPF: 072.577.707-94



Documento assinado digitalmente  
DANIEL CARDOSO DE SA  
Data: 25/04/2025 14:14:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12404672**

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Responsável Legal:** JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
**Outorgado:** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ANTONIO DA COSTA, Usuário Externo - Cidadão**, em 14/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12404672** e o código CRC **94DFE68E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg.autenticacao.eletronica.camara.gov.br/portal/2-3/c-3/SEI-33793-001651/2025-98/pg.143>

Procuração nº (1253557) - SEI-33793-001651/2025-98 / pg. 143

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticacao-da-natureza.camara.leg.br/portal/2-sucesso-321-53115-029849-2025-98/pg.144>

Procuração nº (1253557) - SEI 53115:001651/2025-98 / pg. 144

**Pessoa Jurídica:** DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Usuário Externo (Representante):** Cibele Borges Barbosa Jorgeto

**Data e Horário:** 25/04/2025 16:43:52

**Tipo de Peticionamento:** Resposta a Intimação

**Número do Processo:** 53115.001661/2025-98

**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)  
Notificação - Exigência

**Documento Principal da Intimação:** Ofício 14026 (12525095)

**Tipo de Resposta:** Resposta 30 dias

**Interessados:**  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição \	12539854
- Balanço Patrimonial	12539855
- Demonstração de Resultado	12539856
- Procuração \	12539857

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

**Data de Envio:**

25/04/2025 17:08:54

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>



---

**RE: Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 25/04/2025 17:13

**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

**Cc** Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.001661/2025-98

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de abril de 2025 17:08

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.001661/2025-98. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWEjMGJlLTNiZGtNDkwMS04NGE3LTE4NDlyZTQzZGY1OQAQAPeKRIFyM0pNsmjndilJwg...

https://mfoleg.br/entidade/assinatura/CaixaPostagem/5300-4242-91ea-64af511d431e-53115.001661/2025-98/pg.147

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.001661/2025-98.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/01/2025**

### Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50404144209

**Localidade:** Prados/MG

**Pessoa jurídica cedente:** Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

**Local da sede:** Paraopeba/MG

**Natureza jurídica:** Sociedade Empresária Limitada.

**Pessoa jurídica cessionária:** DDC Atividades e Consultoria Ltda.

**CNPJ:** 40.581.346/0001-45

**Local da sede:** Rio de Janeiro/RJ

**Natureza jurídica:** Sociedade Empresária Limitada.

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 148

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468393	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12447272	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.021556/2020-11 - período atual da outorga: 9 de junho de 2020 a 9 de junho de 2030
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12447277	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 25/04/2019
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468298	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Tabela códigos anatel: 12468311

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12215299	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Cessionária:  - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12467766; 12467769.  - valida.iti: 12468427; 12215300
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> );	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3 12215299	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12215299</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12215299</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4 12215299</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4 12215299</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4 12215299</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.</p>



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</a>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12215299	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Daniel Cardoso de Sá, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468343	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 04/04/2025  Suria: 12468339
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12539948	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 25/04/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12468289	-	

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12215308	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 151

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 12215302 Validade: 08/06/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 12215303 Validade: 23/04/2025		
		Municipal: 12215304 Validade: 23/04/2025		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215306 Validade: 22/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 12215302 Validade: 08/06/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 12215305 Validade: 05/02/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215307 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215311	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 05/11/2024



15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que tenham sido aprovados na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão de Provedores de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	<b>CONFORMIDADE</b>	Balanço patrimonial: SEL Nº 12539855 Ano de referência: 2024	<b>BASE LEGAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
14. Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo substituído no sede da pessoa jurídica; balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	12215311  Demonstrações contábeis: 12539856 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão de Provedores de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 05/12/2024 em conformidade com a legislação da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo substituído no sede da pessoa jurídica; balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver	(x) Sim (x) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12539855 Ano de referência: 2024  12503259  Demonstrações contábeis: 12539856 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão de Provedores de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  Situação regular? (x) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica; cessionária, ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim (x) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	Federal: 12215312 Validade: 22/07/2025 Estadual: 12215313 Validade: 23/04/2025 Municipal: 12215314 Validade: 23/04/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão de Provedores de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 10/04/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	1 12468611 12215316 Validade: 22/02/2025	52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão de Provedores de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim (x) Não	Federal: 12215312 Validade: 22/07/2025 INSS: 12215312 Validade: 22/07/2025 Estadual: 12215313 Validade: 22/07/2025	pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Seguridade Social e ao Fundo do Garantia de Emprego e Serviços – FGTS;	( ) Não ( ) Não se aplica	FGTS: 12215315 SEI N° 12215315 Validade: 16/02/2025	dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	<b>OBSERVAÇÕES</b>
14. Certidão simplificada ou inexistência de débitos inadimplidos equivalente, emitida perante a Justiça do Trabalho, por meio da competente em que apresentação de estiverem arquivados certidão negativa, nos termos do disposto no da pessoa jurídica, Título VII-A do	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12215311 12215317 Validade: 22/07/2025	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 05/11/2024

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

BASE LEGAL  
- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		Balanço patrimonial: 12539855 Ano de referência: 2024	<b>RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:</b>	
---	--	--	--	--

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo juiz ou pelo Ministério Público da sede da pessoa jurídica; brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Daniel Cardoso de Sá CPF: 0750167006	12215322	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12503259		- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 10/04/2025
18. Certidão de reserva de regularidade para comércio Federal, estadual e municipal e da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12468611	1	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
19. Certidão de reserva de regularidade para comércio Federal, estadual e municipal e da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não	Federal: 12215312 Validade: 22/07/2025 Estadual: 12215313 Validade: 22/07/2025		- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e / pg. 154

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) Carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>LL Rádio e Comunicações Ltda.</p> <p>CNPJ: 57.335.022/0001-20</p>	-	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CNPJ: 2 - 12468611

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital</p> <p>tal e votante da jurídica</p>		<p>12215325</p> <p>GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda.</p> <p>CNPJ: 31.199.068/0001-75</p>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 155

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>12215325</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>12215325 CDC Consultoria e Participações Ltda. CNPJ: 57.073.164/0001-66</p>	<p>assinam: Daniel Cardoso de Sá, representante legal da Cessionária e da sócia LL Rádio e Comunicações Ltda; Felipe Dytz da Cunha, representante legal da GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda; e Camilla Dytz da Cunha, representante legal da CDC Consultoria e Participações Ltda.</p> <p>valida.iti: 12468614</p>
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>12215320 LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20</p>	<p>12215319 GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ: 31.199.068/0001-75</p> <p>12215321 CDC Consultoria e Participações Ltda. CNPJ: 57.073.164/0001-66</p> <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>emitidas em 05/11/2024</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à cedente:

- alteração contratual registrada em 20/08/2024: 12215301
- prova nacionalidade sócio/administrador: 12215309

Prova nacionalidade sócia/administradora CDC Cons. e Part. Ltda: 12215323

Prova nacionalidade sócio/administrador GFC Cons. Proj. e Part. Ltda: 12215324

CNPJ sócias indiretas: págs. 3/4 - 12468611

## VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

**SIM**, o processo pode seguir para homologação contratual.

**NÃO**, é necessária a complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12468348** e o código CRC **D97EDCAF**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12468348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 157

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 6801 (12399932)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 158

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada em 20 de agosto de 2024 e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 5 de novembro de 2024 (SEI 12215299; SEI 12215301 e SEI 12215311). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12215299 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004 (SEI 12468289). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI 12468393). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.483, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no dia 5 de março de 2025, no bojo do processo nº 01250.021556/2020-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 9 de junho de 2020 a 9 de junho de 2030 (SEI 12447272).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12468348). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 0501 (1239952)

SEI 53115.00166/2025-98 / pg. 160

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12468348).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12215311):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

16. Vê-se, ainda, da composição societária da sócia LL Rádio e Comunicações Ltda a existência de outras pessoas jurídicas, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 0501 (12339932)

SEI 53119-00100/2025-98 / pg. 161

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

documentação anexada aos autos, temos o seguinte (SEI 12215320; SEI 12215319 e SEI 12215321):

LL Rádio e Comunicações Ltda - CNPJ: 57.335.022/0001-20:

Sócios:		
<b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 31.199.068/0001-75	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 57.073.164/0001-66	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>DANIEL CARDOSO DE SA</b>		
CPF/CNPJ: 077.572.677-06	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda - CNPJ: 31.199.068/0001-75:

Sócios:		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	925.400,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

CDC Consultoria e Participações Ltda - CNPJ: 57.073.164/0001-66:

Sócios:		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, sócia LL Rádio e Comunicações Ltda bem como os integrantes das pessoas jurídicas e a CDC Consultoria e Participações Ltda não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de abril de 2025 (SEI 12468343), a saber:

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Nota Técnica 0501 (12339932)

SEI 53119-00168/2025-98 / pg. 162

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 57.335.022/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 57.073.164/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** CAMILLA DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 054.691.757-74

Não foi encontrado dados com essa informação



No que se refere ao sócio e administrador Daniel Cardoso de Sá e a sócia GFC Consultoria, s e Participações Ltda, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12468343), senão vejamos:

Menu Principal											
Dados da consulta											Resultado
Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	077.572.677-06	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Menu Principal											
Dados da consulta											Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas											
Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 31.199.068/0001-75											
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA											
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	TIPO			
40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	0,00	50,00	--	FM	RJ	São Fidélis	--			

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12539946). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12539948):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e Nota Técnica 0501 (12539948) SEI 53119-00100/2025-98 / pg. 164

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

24. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM (vide parágrafo 5), que acompanhou o Ofício nº 11964/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12468633 e SEI 12468668). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12540040).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12539952** e o código CRC **59CD72CA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12539952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 0501 (12539952)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 166

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE .**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Minuta\_Portaria\_Transferencia Br eta (12540046)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 167

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12540040** e o código CRC **A4E1C8C1**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12540040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Minuta\_Fortuna\_Transferencia Direta (12540040)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 168

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 169

ata\_Exposição de Motivos\_Transferência Direta (12540041)

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12540041** e o código CRC **5FA00579**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12540041

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 170

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (12540041)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63267/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM (12539952)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM (12539952), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

Atenciosamente,

**TAWFIC AWWAD JUNIOR**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 30/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12612851** e o código CRC **0A87E775**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12612851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício Interno 63267 (12612851)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 171

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga. 1.3 Rádio comercial. 1.3.5 Transferência de outorga**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Prados/MG vinculado ao FISTEL nº 50404144209 entre as entidades **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), na qualidade de cedente, e **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12215297).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"(...)

*25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963.*

**CONCLUSÃO**

*26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.*

*27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:*

*a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida,*

*inclusive das minutas de Portaria (SEI 12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e*

*b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.*

*28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE\_MCOM\_CCIVIL para providências subsequentes.*

"(...)"

Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12540040) e de Exposição de Motivos (SEI-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f220c-8b6c-4242-91ea-64af511d431e>

00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12540040) - SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 172

018f220c-8b6c-4242-91ea-64af511d431e

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das



Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12215299). Nesse ato, a cedente foi representada por JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, enquanto a cessionária foi representada por Daniel Cardoso de Sá.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f220c-8B6c-4242-91ea564af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 174

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12215301 e SEI-12215311), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).

(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

(...)"

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12468611) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carreeu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

(...)"

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215322) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos].

33. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311) há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215320, 12215321 e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



12215319) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-SEI-12215320, 12215321 e 12215319). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215308</a> )
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: <a href="#">12215302</a> Validade: 08/06/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: <a href="#">12215303</a> Validade: 23/04/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Municipal: <a href="#">12215304</a> Validade: 23/04/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215306</a> Validade: 22/02/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI FGTS: <a href="#">12215305</a> Validade: 05/02/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215307</a> Validade: 22/07/2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215311</a> )
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215322</a> )



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12539855</a> ) Balanço patrimonial: Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: <a href="#">12539856</a> Ano de referência: 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12503259</a> ) Validade: 07/07/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI (SEI <a href="#">12503259</a> )) Validade: 07/07/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12468611</a> )
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215312</a> ) Validade: 22/07/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215313</a> ) Validade: 23/04/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215314</a> ) Validade: 23/04/2025)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215316</a> ) Validade: 22/02/2025)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215315</a> ) Validade: 16/02/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12215317</a> ) Validade: 22/07/2025)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 177

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI <a href="#">12215299</a>)</p>
--	--	--

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere a "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

"(...)"

#### **Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12540040) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12540041) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **CONCLUSÃO**

1. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f220c-8b6c-4242-91ea-64af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 178

018f220c-8b6c-4242-91ea-64af511d431e

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA  
Advogado da União

#### Notas

1. <sup>^</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
5. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df

---



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2466511543 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2025 12:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f220c-8B6c-4242-91ea-64af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 179

018f220c-8B6c-4242-91ea-64af511d431e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f2Ac8-8B6c-4242-9Ea564af511d431e>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 04 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473668849 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 17:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f2Ac8-8B6c-4242-91ea564af511d431e>

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 181

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00806/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga**

1. Aprovo o PARECER n. 220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473924743 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 19:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f2Ac8-8B6c-4242-9Tea564af511d431e>

53115.001661/2025-98 / pg. 182

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18299, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.926.374/0001-20, por meio Portaria n.º 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650452** e o código CRC **5142BEFC**.

Referência: Processo n.º 53115.001661/2025-98

Documento n.º 12650452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Portaria 18299/PM - Transferência Direta (12650452)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 183

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650460** e o código CRC **C8ECEEA9**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12650460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Sessão de Menú 590 - TV Transfêrencia Direta (12650460)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 184

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64033/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18299/2025 (12650452) e a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6801/2025 (12539952), encaminho a Portaria nº 18299/2025 (12650452) e a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12650495** e o código CRC **AFC859F6**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12650495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício Interno 64033 (12650495)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 185

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2025 16:01:31  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11092360  
**Data prevista de publicação:** 18/06/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22788772	ATO PORTARIA MCOM NA 18259.rtf	d75de43d239af3ae 17aae0dfd3d9870b	7,00	R\$ 298,69
22788773	ATO PORTARIA MCOM NA 18306.rtf	1463567fa8b9c3bf 10cd58d91a069e22	9,00	R\$ 384,03
22788774	ATO PORTARIA MCOM NA 18313.rtf	7a0048b6442e2989 acb44d817a5fc5a8	10,00	R\$ 426,70
22788775	ATO PORTARIA MCOM NA 18315.rtf	fe50a04c46b68d24 e49850058d9cb505	34,00	R\$ 1.450,78
22788776	ATO PORTARIA MCOM NA 18316.rtf	7b8586657e5e7485 5a188f7aa74ae462	9,00	R\$ 384,03
22788777	ATO PORTARIA MCOM NA 18345.rtf	7507df29cccae0f3 8c79d0a01b4e7cef	7,00	R\$ 298,69
22788778	ATO PORTARIA MCOM NA 18314.1.rtf	8dc39352b89be0db 9c7b6381919a3935	52,00	R\$ 2.218,84
22788779	ATO PORTARIA MCOM NA 18264.rtf	25ae7151f551fb57 9dcd40bd8802bd5e	9,00	R\$ 384,03
22788780	ATO PORTARIA MCOM NA 18266.rtf	b35c7c4fd350285d 9952f8a807c8606c	11,00	R\$ 469,37
22788781	ATO PORTARIA MCOM NA 18267.rtf	bbf8a5db70702ca8 962baf370403d84e	11,00	R\$ 469,37
22788782	ATO PORTARIA MCOM NA 18297.rtf	775cd11a16903d8f d6619405d937a9cc	11,00	R\$ 469,37
22788783	ATO PORTARIA MCOM NA 18298.rtf	dfaf9c06a185ee99 429dde3e3139a052	11,00	R\$ 469,37
22788784	ATO PORTARIA MCOM NA 18299.rtf	61ba45b3676e920c 9c79cfc887079bc4	10,00	R\$ 426,70
22788785	ATO PORTARIA MCOM NA 18304.rtf	e1515f0a3df9d263 f2fe959b313f0c91	9,00	R\$ 384,03
22788786	ATO PORTARIA MCOM NA 18305.rtf	a7056576dc9ecc03 b6875d884fc7316d	10,00	R\$ 426,70
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>210,00</b>	<b>R\$ 8.960,70</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Comprovante Portaria nº 18299 (12673839)

SEI 55115-001661/2025-98 / pg. 186

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 18.299, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.926.374/0001-20, por meio Portaria n.º 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 63	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2025 15:06:38 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Relatório Canal - Cedente (12676338)

321135115:001661/2025-98 / pg. 188

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'8.55" S Lon 44°5'48.98" W	5°: Lat 20°5'9.41.25" S Lon 44°5'20.43" W	10°: Lat 20°59'44.74" S Lon 44°4'52.09" W	15°: Lat 20°59'55.09" S Lon 44°4'25.5" W	20°: Lat 21°0'20.81" S Lon 44°4'5.6" W	25°: Lat 21°0'30.23" S Lon 44°3'41.24" W	30°: Lat 21°0'58.02" S Lon 44°3'28" W	35°: Lat 21°0'54.81" S Lon 44°2'55.6" W	40°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°2'21.62" W	45°: Lat 21°1'39.84" S Lon 44°2'29.59" W	50°: Lat 21°2'36.4" S Lon 44°3'3.55" W	55°: Lat 21°3'3.96" S Lon 44°3'12.88" W
60°: Lat 21°3'24.16" S Lon 44°3'17.15" W	65°: Lat 21°3'28.79" S Lon 44°2'51.66" W	70°: Lat 21°3'40.26" S Lon 44°2'35.57" W	75°: Lat 21°4'1.16" S Lon 44°2'49.8" W	80°: Lat 21°4'2.69" S Lon 44°1'26.22" W	85°: Lat 21°4'21.32" S Lon 44°0'47.73" W	90°: Lat 21°4'45.9" S Lon 44°0'21.15" W	95°: Lat 21°5'13.38" S Lon 44°0'12.26" W	100°: Lat 21°5'43.12" S Lon 44°0'1.07" W	105°: Lat 21°6'22.22" S Lon 59°23.52" W	110°: Lat 21°6'58.06" S Lon 59°19.63" W	115°: Lat 21°7'55.23" S Lon 58°33.52" W
120°: Lat 21°8'22.82" S Lon 43°59'6.06" W	125°: Lat 21°9'5.63" S Lon 43°59'11.18" W	130°: Lat 21°9'24.81" S Lon 59°52.54" W	135°: Lat 21°10'26.25" S Lon 9°43.97" W	140°: Lat 21°11'23.69" S Lon 9°50.97" W	145°: Lat 21°11'39.64" S Lon 44°0'38.27" W	150°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'23.2" W	155°: Lat 21°11'27.83" S Lon 44°2'27.99" W	160°: Lat 21°11'56.01" S Lon 44°3'1.1" W	165°: Lat 21°12'17.19" S Lon 44°3'39.3" W	170°: Lat 21°12'30.69" S Lon 44°4'21.09" W	175°: Lat 21°12'36.07" S Lon 44°5'4.87" W
180°: Lat 21°12'47.35" S Lon 44°5'48.98" W	185°: Lat 21°13'4.41" S Lon 44°6'35.76" W	190°: Lat 21°13'3.38" S Lon 44°7'23.07" W	195°: Lat 21°12'58.42" S Lon 44°8'10.53" W	200°: Lat 21°12'18.3" S Lon 44°8'45.58" W	205°: Lat 21°12'10.8" S Lon 44°9'31.49" W	210°: Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'0'14.76" W	215°: Lat 21°11'31.87" S Lon 44°1'0'53.86" W	220°: Lat 21°11'9.17" S Lon 11°33.91" W	225°: Lat 21°10'29.6" S Lon 44°11'57.6" W	230°: Lat 21°10'4.41" S Lon 44°12'36.1" W	235°: Lat 21°9'32.81" S Lon 44°13'8.46" W
240°: Lat 21°8'53.61" S Lon 13°29.17" W	245°: Lat 21°8'15.24" S Lon 13°50.55" W	250°: Lat 21°7'28.81" S Lon 13°49.13" W	255°: Lat 21°6'21" S Lon 44°12'9.53" W	260°: Lat 21°5'48.87" S Lon 12°11.94" W	265°: Lat 21°5'17.48" S Lon 12°16.35" W	270°: Lat 21°4'45.87" S Lon 44°12'2.56" W	275°: Lat 21°4'18.82" S Lon 11°20.61" W	280°: Lat 21°3'56.08" S Lon 10°51.78" W	285°: Lat 21°3'21.81" S Lon 11°25.23" W	290°: Lat 21°2'56.41" S Lon 11°11.31" W	295°: Lat 21°2'52.69" S Lon 44°10'9.19" W
300°: Lat 21°2'20.09" S Lon 10°19.61" W	305°: Lat 21°1'45.03" S Lon 10°25.76" W	310°: Lat 21°1'41.51" S Lon 44°9'44.46" W	315°: Lat 21°1'23.06" S Lon 44°9'26.34" W	320°: Lat 21°0'55.26" S Lon 44°9'16.35" W	325°: Lat 21°0'19.84" S Lon 44°9'8.58" W	330°: Lat 21°0'8.73" S Lon 44°8'40.43" W	335°: Lat 20°59'55.84" S Lon 44°8'13.89" W	340°: Lat 20°59'54.07" S Lon 44°7'42.78" W	345°: Lat 21°0'18" S Lon 44°7'5.9" W	350°: Lat 20°59'58.75" S Lon 44°6'43.23" W	355°: Lat 21°0'4.88" S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



0º: 8.57	5º: 9.45	10º: 9.45	15º: 9.3	20º: 8.72	25º: 8.72	30º: 8.13	35º: 8.72	40º: 9.3	45º: 8.13	50º: 6.23	55º: 5.49
60º: 5.05	65º: 5.64	70º: 5.93	75º: 5.35	80º: 7.69	85º: 8.72	90º: 9.45	95º: 9.74	100º: 10.18	105º: 11.5	110º: 11.94	115º: 13.84
120º: 13.4	125º: 13.99	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 16.04	145º: 15.6	150º: 15.31	155º: 13.7	160º: 14.14	165º: 14.43	170º: 14.58	175º: 14.58
180º: 14.87	185º: 15.45	190º: 15.6	195º: 15.75	200º: 14.87	205º: 15.16	210º: 15.31	215º: 15.31	220º: 15.45	225º: 15.01	230º: 15.31	235º: 15.45
240º: 15.31	245º: 15.31	250º: 14.72	255º: 11.35	260º: 11.21	265º: 11.21	270º: 10.77	275º: 9.59	280º: 8.86	285º: 10.03	290º: 9.89	295º: 8.28
300º: 9.01	305º: 9.74	310º: 8.86	315º: 8.86	320º: 9.3	325º: 10.03	330º: 9.89	335º: 9.89	340º: 9.59	345º: 8.57	350º: 9.01	355º: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico
53115001661202598	18299	Portaria	MC	05/06/2025	18/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac24d9a12

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (21) 67876776	<b>E-mail:</b> DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ:</b> 40.581.346/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 50404144209
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/06/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/03/2032	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida das Américas	<b>Complemento:</b> BL C 0006-Sala 0217	
<b>Bairro:</b> Barra da Tijuca	<b>Numero:</b> 03500	
<b>Município:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22640102

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Sítio do Uriel - Local não arruado	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36320000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Resende Costa	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 69	
<b>Município:</b> São João del Rei	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36300118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Prados	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8736kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



25/08/2009 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.net/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Relatório Canal - Cessionária (12678197)

SLEI 55115:001661/2025-98 / pg. 191

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006573620	<b>Número Indicativo:</b> ZYN279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.077285/2023-05

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 04' 45.98" S	<b>Longitude:</b> 44° 05' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1064.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2500
<b>Fabricante:</b> Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMA2			<b>Fabricante:</b> Mectronica		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.18	5°: 1.09	10°: 1	15°: 0.89	20°: 0.81	25°: 0.81	30°: 0.61	35°: 0.52	40°: 0.52	45°: 0.52	50°: 0.52	55°: 0.52
60°: 0.54	65°: 0.58	70°: 0.59	75°: 0.65	80°: 0.71	85°: 0.81	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.75
120°: 0.68	125°: 0.62	130°: 0.53	135°: 0.42	140°: 0.35	145°: 0.28	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.1	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0.17	210°: 0.26	215°: 0.35	220°: 0.52	225°: 0.67	230°: 0.72	235°: 0.85
240°: 0.98	245°: 1.05	250°: 1.1	255°: 1.24	260°: 1.27	265°: 1.33	270°: 1.43	275°: 1.48	280°: 1.52	285°: 1.58	290°: 1.68	295°: 1.81
300°: 1.81	305°: 1.81	310°: 1.81	315°: 1.81	320°: 1.81	325°: 1.67	330°: 1.61	335°: 1.45	340°: 1.39	345°: 1.38	350°: 1.33	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 21°0'8.55" S Lon 44°5'48.98" W	<b>5°:</b> Lat 20°5'9.41.25" S Lon 44°5'20.43" W	<b>10°:</b> Lat 20°59'44.74" S Lon 44°4'52.09" W	<b>15°:</b> Lat 20°59'55.09" S Lon 44°4'25.5" W	<b>20°:</b> Lat 21°0'20.81" S Lon 44°4'5.6" W	<b>25°:</b> Lat 21°0'30.23" S Lon 44°3'41.24" W	<b>30°:</b> Lat 21°0'58.02" S Lon 44°3'28" W	<b>35°:</b> Lat 21°0'54.81" S Lon 44°2'55.6" W	<b>40°:</b> Lat 21°0'55.26" S Lon 44°2'21.62" W	<b>45°:</b> Lat 21°1'39.84" S Lon 44°2'29.59" W	<b>50°:</b> Lat 21°2'36.4" S Lon 44°3'3.55" W	<b>55°:</b> Lat 21°3'3.96" S Lon 44°3'12.88" W
<b>60°:</b> Lat 21°3'24.16" S Lon 44°3'17.15" W	<b>65°:</b> Lat 21°3'28.79" S Lon 44°2'51.66" W	<b>70°:</b> Lat 21°3'40.26" S Lon 44°2'35.57" W	<b>75°:</b> Lat 21°4'1.16" S Lon 44°2'49.8" W	<b>80°:</b> Lat 21°4'2.69" S Lon 44°1'26.22" W	<b>85°:</b> Lat 21°4'21.32" S Lon 44°0'47.73" W	<b>90°:</b> Lat 21°4'45.9" S Lon 44°0'21.15" W	<b>95°:</b> Lat 21°5'13.38" S Lon 44°0'12.26" W	<b>100°:</b> Lat 21°5'43.12" S Lon 44°0'1.07" W	<b>105°:</b> Lat 21°6'22.22" S Lon 59°23.52" W	<b>110°:</b> Lat 21°6'58.06" S Lon 59°19.63" W	<b>115°:</b> Lat 21°7'55.23" S Lon 58°33.52" W
<b>120°:</b> Lat 21°8'22.82" S Lon 43°59'6.06" W	<b>125°:</b> Lat 21°9'5.63" S Lon 9°11.18" W	<b>130°:</b> Lat 21°9'24.81" S Lon 59°52.54" W	<b>135°:</b> Lat 21°10'26.25" S Lon 9°43.97" W	<b>140°:</b> Lat 21°11'23.69" S Lon 9°50.97" W	<b>145°:</b> Lat 21°11'39.64" S Lon 44°0'38.27" W	<b>150°:</b> Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'23.2" W	<b>155°:</b> Lat 21°11'27.83" S Lon 44°2'27.99" W	<b>160°:</b> Lat 21°11'56.01" S Lon 44°3'1.1" W	<b>165°:</b> Lat 21°12'17.19" S Lon 44°3'39.3" W	<b>170°:</b> Lat 21°12'30.69" S Lon 44°4'21.09" W	<b>175°:</b> Lat 21°12'36.07" S Lon 44°5'4.87" W
<b>180°:</b> Lat 21°12'47.35" S Lon 44°5'48.98" W	<b>185°:</b> Lat 21°13'4.41" S Lon 44°6'35.76" W	<b>190°:</b> Lat 21°13'3.38" S Lon 44°7'23.07" W	<b>195°:</b> Lat 21°12'58.42" S Lon 44°8'10.53" W	<b>200°:</b> Lat 21°12'18.3" S Lon 44°8'45.58" W	<b>205°:</b> Lat 21°12'10.8" S Lon 44°9'31.49" W	<b>210°:</b> Lat 21°11'55.12" S Lon 44°1'0'14.76" W	<b>215°:</b> Lat 21°11'31.87" S Lon 44°1'0'53.86" W	<b>220°:</b> Lat 21°11'9.17" S Lon 11°33.91" W	<b>225°:</b> Lat 21°10'29.6" S Lon 44°11'57.6" W	<b>230°:</b> Lat 21°10'4.41" S Lon 44°12'36.1" W	<b>235°:</b> Lat 21°9'32.81" S Lon 44°13'8.46" W
<b>240°:</b> Lat 21°8'53.61" S Lon 13°29.17" W	<b>245°:</b> Lat 21°8'15.24" S Lon 13°50.55" W	<b>250°:</b> Lat 21°7'28.81" S Lon 13°49.13" W	<b>255°:</b> Lat 21°6'21" S Lon 44°12'9.53" W	<b>260°:</b> Lat 21°5'48.87" S Lon 12°11.94" W	<b>265°:</b> Lat 21°5'17.48" S Lon 12°16.35" W	<b>270°:</b> Lat 21°4'45.87" S Lon 44°12'2.56" W	<b>275°:</b> Lat 21°4'18.82" S Lon 11°20.61" W	<b>280°:</b> Lat 21°3'56.08" S Lon 10°51.78" W	<b>285°:</b> Lat 21°3'21.81" S Lon 11°25.23" W	<b>290°:</b> Lat 21°2'56.41" S Lon 11°11.31" W	<b>295°:</b> Lat 21°2'52.69" S Lon 44°10'9.19" W
<b>300°:</b> Lat 21°2'20.09" S Lon 10°19.61" W	<b>305°:</b> Lat 21°1'45.03" S Lon 10°25.76" W	<b>310°:</b> Lat 21°1'41.51" S Lon 44°9'44.46" W	<b>315°:</b> Lat 21°1'23.06" S Lon 44°9'26.34" W	<b>320°:</b> Lat 21°0'55.26" S Lon 44°9'16.35" W	<b>325°:</b> Lat 21°0'19.84" S Lon 44°9'8.58" W	<b>330°:</b> Lat 21°0'8.73" S Lon 44°8'40.43" W	<b>335°:</b> Lat 20°59'55.84" S Lon 44°8'13.89" W	<b>340°:</b> Lat 20°59'54.07" S Lon 44°7'42.78" W	<b>345°:</b> Lat 21°0'18" S Lon 44°7'5.9" W	<b>350°:</b> Lat 20°59'58.75" S Lon 44°6'43.23" W	<b>355°:</b> Lat 21°0'4.88" S Lon 44°6'15.33" W

Distância por radial											



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

0°: 8.57	5°: 9.45	10°: 9.45	15°: 9.3	20°: 8.72	25°: 8.72	30°: 8.13	35°: 8.72	40°: 9.3	45°: 8.13	50°: 6.23	55°: 5.49
60°: 5.05	65°: 5.64	70°: 5.93	75°: 5.35	80°: 7.69	85°: 8.72	90°: 9.45	95°: 9.74	100°: 10.18	105°: 11.5	110°: 11.94	115°: 13.84
120°: 13.4	125°: 13.99	130°: 13.4	135°: 14.87	140°: 16.04	145°: 15.6	150°: 15.31	155°: 13.7	160°: 14.14	165°: 14.43	170°: 14.58	175°: 14.58
180°: 14.87	185°: 15.45	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 14.87	205°: 15.16	210°: 15.31	215°: 15.31	220°: 15.45	225°: 15.01	230°: 15.31	235°: 15.45
240°: 15.31	245°: 15.31	250°: 14.72	255°: 11.35	260°: 11.21	265°: 11.21	270°: 10.77	275°: 9.59	280°: 8.86	285°: 10.03	290°: 9.89	295°: 8.28
300°: 9.01	305°: 9.74	310°: 8.86	315°: 8.86	320°: 9.3	325°: 10.03	330°: 9.89	335°: 9.89	340°: 9.59	345°: 8.57	350°: 9.01	355°: 8.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.87 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	401	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250081405201716	589	Despacho	MCTIC	06/04/2018	11/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009322000	341	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.000407/2018-08	82	Ato	ORLE	05/01/2018	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.036187/2021-48	5764	Ato	ORLE	02/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.072334/2023-13	10696206	Ato	ORLE	11/08/2023	21/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250021556202011	16483	Portaria	MC	13/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico
53115001661202598	18299	Portaria	MC	05/06/2025	18/06/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ação:

### Entidade (Alteração)

<b>CNPJ:</b>	40.581.346/0001-45
<b>Razão Social:</b>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada ▾
<b>Natureza Sociedade:</b>	Empresa Privada ▾
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▾
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▾

### Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida das Américas		
<b>Número/Complemento:</b>	03500 BL C 0006-Sala 0217		
<b>Bairro:</b>	Barra da Tijuca	<b>CEP:</b>	22.640-102
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)6787-6776	<b>Fax:</b>	(21)6787-6776
<b>E-Mail:</b>	DANIELCDESA@HOTMAIL.COM		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▾
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-Mail:</b>	<input type="text"/>		

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	<input type="text"/>

### Capital Social

<b>Valor:</b>	<input type="text" value="751.000,00"/>	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------





### Sociedade Anônima

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>	<input type="text"/>	<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

### Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	<input type="text" value="751.000"/>	<b>Valor de uma Cota:</b>	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
077.572.677-06	DANIEL CARDOSO DE SA	375.500	375.500,00		
57.335.022/0001-20	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA	375.500	375.500,00		

 Vincular Sócio

### Conselho

 Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

CNPJ / CPF

077.572.677-06

NOME

DANIEL CARDOSO DE SA

Cargo

ADMINISTRADOR

EDITAR



DESVINCULAR



Vincular Diretor

### Procurador



Vincular Procurador

### Representante



Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar












Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

## Entidade (Alteração)

Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	57.335.022/0001-20
<b>Razão Social:</b>	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	LL RADIO
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	18/06/2025 16:25:41

**+ Endereço Sede**

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-100
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)6787-6776	<b>Fax:</b>	(21)6787-6776
<b>E-Mail:</b>	DANIELCDESA@HOTMAIL.COM		

**+ Endereço Correspondência**

**+ Reponsável pela atualização dos dados**

**+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)**

**+ PADO**

**- Capital Social**

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

**- Sociedade Limitada**

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

**- Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
31.199.068/0001-75	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	50,00%	0%
57.073.164/0001-66	CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	50,00%	0%

**+ Conselho**

Nenhum registro encontrado
----------------------------

**+ Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	REPRESENTANTE
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	REPRESENTANTE
00.007.757/2677-06	DANIEL CARDOSO DE SA	ADMINISTRADOR

**+ Controladores**

**+ Coligados**

 Fechar Níveis	 Expandir Níveis	 Imprimir
--	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

SIACCO LL Radio e Comunicações Ltda (12676826) - SEP 53115.001661/2025-98 / pg. 196

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## Entidade (Alteração)

### Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	31.199.068/0001-75
<b>Razão Social:</b>	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	Gfc Projetos
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	11/06/2025 11:18:19

### + Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-100
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(21)8751-0000	<b>Fax:</b>	(21)8751-0000
<b>E-Mail:</b>			

### + Endereço Correspondência

### + Reponsável pela atualização dos dados

### + Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

### + PADO

### - Capital Social

<b>Valor:</b>	925.400,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

### - Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	925.400,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

### - Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	100,00%	0%

### + Conselho

Nenhum registro encontrado
----------------------------

### - Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.727-59	FELIPE DYTZ DA CUNHA	ADMINISTRADOR

### + Controladores










### + Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
--------	---------------	-----------------	----------



## Entidade (Alteração)

Opções

-  Alterar Cadastro
-  Consultar Cadastro
-  Composição Societária
-  Participação em Empresa
-  Análise de Outorga
-  Organograma
-  Histórico Alterações
-  Histórico Quadro Societário
-  Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	57.073.164/0001-66
<b>Razão Social:</b>	CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	11/06/2025 11:24:52

**+** Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Avenida Nilo Peçanha		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	20.020-906
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	(11)0101-0101	<b>Fax:</b>	(11)0101-0101
<b>E-Mail:</b>	CDCCONSULPART@GMAIL.COM		

**+** Endereço Correspondência

**+** Reponsável pela atualização dos dados

**+** Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

**+** PADO

**-** Capital Social

<b>Valor:</b>	50.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

**-** Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	50.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

**-** Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	100,00%	0%

**-** Conselho

Nenhum registro encontrado
----------------------------

**+** Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
054.691.757-74	CAMILLA DYTZ DA CUNHA	ADMINISTRADORA

**+** Controladores

**+** Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
--------	---------------	-----------------	----------

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64669/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12650460)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6801/2025 (12539952), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 390/2025 (12650460), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 23/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12680283** e o código CRC **65A72839**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12680283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 199

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada em 18/06/2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Exposição de Motivos MCOM-374/2025 (12687973)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 200

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21073/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001661/2025-98.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12688181** e o código CRC **A2739F0A**.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12688181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Ofício 21073 (12688181)

SEI 53115:001661/2025-98 / pg. 201

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

EM nº 00374/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada em 18/06/2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.001661/2025-98**

**INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga. 1.3 Rádio comercial. 1.3.5 Transferência de outorga**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Prados/MG vinculado ao FISTEL nº 50404144209 entre as entidades **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), na qualidade de cedente, e **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12215297).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"(...)

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE\_MCOM\_CCIVIL para providências subseqüentes.

"(...)"

Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12540040) e de Exposição de Motivos (SEI-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das



Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12215299). Nesse ato, a cedente foi representada por JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, enquanto a cessionária foi representada por Daniel Cardoso de Sá.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12215301 e SEI- 12215311), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).

"(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

"(...)"

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI- 12468611) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM** (SEI-12539952):

"(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

"(...)"

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215322) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos].

33. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12215311) há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12215320, 12215321 e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

12215319) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-SEI-12215320, 12215321 e 12215319). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215308</u> )
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: <u>12215302</u> Validade: 08/06/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: <u>12215303</u> Validade: 23/04/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Municipal: <u>12215304</u> Validade: 23/04/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215306</u> Validade: 22/02/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI FGTS: <u>12215305</u> Validade: 05/02/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215307</u> Validade: 22/07/2025

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215311</u> )
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215322</u> )



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12539855</u> ) Balanço patrimonial: Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: <u>12539856</u> Ano de referência: 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12503259</u> ) Validade: 07/07/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI (SEI <u>12503259</u> ) Validade: 07/07/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12468611</u> )
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215312</u> ) Validade: 22/07/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215313</u> ) Validade: 23/04/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215314</u> ) Validade: 23/04/2025)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215316</u> ) Validade: 22/02/2025)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215315</u> ) Validade: 16/02/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <u>12215317</u> ) Validade: 22/07/2025)



<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI <u>12215299</u>)</p>
--	--	---

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº Nº 6801/2025/SEI-MCOM:

"(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

(...)"

#### Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12540040) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12540041) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA

Advogado da União

Notas

- <sup>1</sup> ~~Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.~~
- <sup>2</sup> ~~Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).~~
- <sup>3</sup> ~~A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).~~
- <sup>4</sup> ~~Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.~~
- <sup>5</sup> ~~Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.~~

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2466511543 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2025 12:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.001661/2025-98

INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 04 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473668849 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 17:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00806/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.001661/2025-98

INTERESSADOS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga

1. Aprovo o PARECER n. 220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 801/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001661202598 e da chave de acesso 572b40df



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473924743 e chave de acesso 572b40df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 19:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 18.299, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.001661/2025-98, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.926.374/0001-20, por meio Portaria n.º 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6801/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.001661/2025-98.**

**INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.926.374/0001-20 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 6801 (12369952)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 1

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada em 20 de agosto de 2024 e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 5 de novembro de 2024 (SEI 12215299; SEI 12215301 e SEI 12215311). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12215299 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004 (SEI 12468289). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI 12468393). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.483, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no dia 5 de março de 2025, no bojo do processo nº 01250.021556/2020-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 9 de junho de 2020 a 9 de junho de 2030 (SEI 12447272).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema de Gestão de Outorgas de Radiodifusão (Suria) da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de abril de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12447277).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12468348). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 3

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12468348).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 5 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12215311):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
LL Rádio e Comunicações Ltda. CNPJ: 57.335.022/0001-20	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

16. Vê-se, ainda, da composição societária da sócia LL Rádio e Comunicações Ltda a existência de outras pessoas jurídicas, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e> / pg. 4

Nota Técnica 6901 (12399992)

SEI 55119:001661/2025-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

documentação anexada aos autos, temos o seguinte (SEI 12215320; SEI 12215319 e SEI 12215321):

LL Rádio e Comunicações Ltda - CNPJ: 57.335.022/0001-20:

Sócios:		
<b>GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 31.199.068/0001-75	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>CDC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: 57.073.164/0001-66	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Representante		
<b>DANIEL CARDOSO DE SA</b>		
CPF/CNPJ: 077.572.677-06	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda - CNPJ: 31.199.068/0001-75:

Sócios:		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	925.400,00
Condição: Sócio		
<b>FELIPE DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		

CDC Consultoria e Participações Ltda - CNPJ: 57.073.164/0001-66:

Sócios:		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	0,00
Condição: Administrador		
<b>CAMILLA DYTZ DA CUNHA</b>		
CPF/CNPJ: 054.691.757-74	Participação no capital:	50.000,00
Condição: Sócio		

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, sócia LL Rádio e Comunicações Ltda bem como os integrantes das pessoas jurídicas e a CDC Consultoria e Participações Ltda não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 4 de abril de 2025 (SEI 12468343), a saber:

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e/2025-98 / pg. 5

Nota Técnica 601 (1259952)

SEI 53114-00166/2025-98

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 57.335.022/0001-20

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** FELIPE DYTZ DA CUNHA

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 054.691.727-59

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 57.073.164/0001-66

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** CAMILLA DYTZ DA CUNHA

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta [Consulta](#)

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 054.691.757-74

•

Não foi encontrado dados com essa informação



No que se refere ao sócio e administrador Daniel Cardoso de Sá e a sócia GFC Consultoria, s e Participações Ltda, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12468343), senão vejamos:

Menu Principal											
Dados da consulta											Resultado
Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 077.572.677-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
DANIEL CARDOSO DE SA	077.572.677-06	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	40.581.346/0001-45	Sócio	375500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Menu Principal											
Dados da consulta											Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas											
Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 31.199.068/0001-75											
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA											
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	TIPO			
40.581.346/0001-45	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	0,00	50,00	--	FM	RJ	São Fidélis	--			

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12468343).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistia registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12468348).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12539946). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12539948):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 6901 (12539948)

SEI 53119-00166/2025-98 / pg. 7

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.926.374/0001-20, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12468311). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12468298).

24. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 5710/2025/SEI-MCOM (vide parágrafo 5), que acompanhou o Ofício nº 11964/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12468633 e SEI 12468668). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12540040).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12540040) e de Exposição de Motivos (SEI 12540041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto nos parágrafos 15 e 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12539952** e o código CRC **59CD72CA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

Documento nº 12539952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

Nota Técnica 6001 (12539952)

SEI 53115.001661/2025-98 / pg. 9

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 1 de julho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.926.374/0001-20, por meio Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404144209, no município de Prados, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminhado a EXM 374 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 01/07/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6810872** e o código CRC **03D6262C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 374/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 01/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6810917** e o código CRC **19B6C404** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 684/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.001661/2025-98.

**INTERESSADO:** SAI/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00374/2025 MCOM, de 24 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Prados/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00374/2025 MCOM(6809000), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001661/2025-98, acompanhado da [Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, para a empresa DDC Atividades e Consultoria Ltda - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 40.581.346/0001-45, FISTEL nº 50404144209, sem direito à exclusividade, no município de Prados, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 6801/2025/SEI-MCOM de 20/05/2025 (6810867), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Parecer Jurídico nº 00220/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 03/06/2025 (6808987), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
  - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 19/05/2025 (6808982), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	40.581.346/0001-45
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$751.000,00 (Setecentos e cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DANIEL CARDOSO DE SA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	DANIEL CARDOSO DE SA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2025 às 10:12 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Assessor Especial  
(SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela nenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Assessor(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958449** e o código CRC **6890E5F8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001661/2025-98

SEI nº 6958449

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.001661/2025-98

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 869 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.001661/2025-98

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.001661/2025-98, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (adente), inscrita no CNPJ sob nº 03.926.374/0001-20, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de PRADOS/MG, à **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 40.581.346/0001-45.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.021556/2020-11), para o período 2020/2030.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.021556/2020-11), para o período 2020/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 16.483/2025, publicada no DOU de 05/03/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.001661/2025-98, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 22/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6997816** e o código CRC **1BE74CFE** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.001661/2025-98

SEI nº 6997816



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

MENSAGEM Nº 1.389

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



018f23c8-336c-4242-91ea-64af511d431e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 1.364, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.640, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Pau Ferro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.365, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.641, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural e de Cultura de Umburanas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Umburanas, Estado da Bahia.

Nº 1.366, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.637, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Inhauma, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Inhuma, Estado do Piauí.

Nº 1.367, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.730, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Social de Aroeiras do Itaim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí.

Nº 1.368, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.732, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Super FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Nº 1.369, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.650, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rodeador, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Nº 1.370, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.994, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Penalva Sat FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Penalva, Estado do Maranhão.

Nº 1.371, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.600, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Novo Lino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Lino, Estado de Alagoas.

Nº 1.372, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 582, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez



anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bujari, Estado do Acre.

Nº 1.373, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.549, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araripe, Estado do Ceará.

Nº 1.374, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.584, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 23 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Nº 1.375, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.516, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2016, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Gemelli de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Nº 1.376, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.787, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ondas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.377, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.546, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Metropolitana FM de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.378 de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.545, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Estrela FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.379, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.513, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.380, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.517, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rede Litorânea de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.381, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.



Nº 1.382, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.251, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.383, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.261, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à FM Verde Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 1.384, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.385, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.270, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.386, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.291, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Super Som Uberaba FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.387, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.175, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 21 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Nº 1.388, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.264, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda. para a Rádio Club de Unai Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.389, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.390, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.188, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à HP Comunicação Ltda. para a Nine FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.391, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira



Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.392, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.167, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Super Difusora AM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.393, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.623, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí".

Nº 1.394, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.624, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7022459) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 26/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7022941** e o código CRC **04391F4B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

